



Diário Oficial de Palmas

ANO XVI
TERÇA-FEIRA
2 DE DEZEMBRO DE 2025
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.848

SUMÁRIO

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	1
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	2
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.....	3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	4
SECRETARIA DA FAZENDA	6
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER.....	7
SECRETARIA DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	13
SECRETARIA DE SAÚDE.....	15
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	17
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	24
PREVIPALMAS	25

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTRARIA N° 1.260, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É revogada, a partir de 1º de dezembro de 2025, no Ato nº 77 - PRO-CSS, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.628, de 8 de janeiro de 2025, a parte que prorrogou a cessão do servidor EMANUEL RIBAMAR MARQUES DA ROCHA, matrícula nº 156611, Motorista-40h, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de dezembro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTRARIA N° 1.261, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São retificadas no Ato nº 1.438-CT, de 27 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.845, de 27 de novembro de 2025, as partes quanto aos nomes, conforme especifica:

I - onde se lê: LUISA RUAS MACIEL; leia-se: LUIZA RUAS MACIEL;

II - onde se lê: RAQUEL DO NASCIMENTO COSTA SOARES; leia-se: RAQUEL DO NASCIMENTO COSTA;

III - onde se lê: EMANUEL EVANGELISTA DE SOUSA; leia-se: EMANUEL EVANGELISTA DE SOUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de dezembro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTRARIA N° 1.262, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É revogada, a partir de 1º de dezembro de 2025, no Ato nº 77 - PRO-CSS, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.628, de 8 de janeiro de 2025, a parte que prorrogou a cessão da servidora SOLANGE SILVESTRE XAVIER LUCENA, matrícula nº 136051, Assistente Administrativo-40h, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de dezembro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTRARIA N° 1.263, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 1.438-CT, de 27 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.845, de 27 de novembro de 2025, a parte quanto ao nome, onde se lê: EMILY VICTORIA SOUSA; leia-se: EMILLY VICTÓRIA SOUSA CRUZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de dezembro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTRARIA N° 1.264, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de cargo em comissão, a pedido do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada, a pedido, EVA LEANDRA LIMA DA SILVA FIGUEIREDO do cargo de Superintendente de Folha de Pagamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 1º de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de dezembro de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

PORTRARIA Nº 052/GAB/PREF, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato de despesas públicas com gestão centralizada na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito na forma que específica.

O SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 858- NM, de 18 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.756, de 18 de julho de 2025; pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 14 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.; e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos nº 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplente do Contrato Nº 074/2025, referente ao Processo Administrativo NUP nº 00000.0.049744/2025 e 2025007024, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito e a empresa BKS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.745.964/0001-01, que dizem a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, conforme especificações detalhadas no Anexo II, com a finalidade de atender às demandas administrativas da Secretaria do Gabinete do Prefeito e demais unidades vinculadas.

GESTOR	SERVIDORES	MATRÍCULA
TITULAR	Jakeline Rocha Moura	413081472
SUPLENTE	Marta Regina Benosse	413081473

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplente do Contrato Nº 074/2025, referente ao Processo Administrativo NUP nº 00000.0.049744/2025 e 2025007024, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito e a empresa BKS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.745.964/0001-01, que dizem a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, conforme especificações detalhadas no Anexo II, com a finalidade de atender às demandas administrativas da Secretaria do Gabinete do Prefeito e demais unidades vinculadas.

FISCAL	SERVIDORES	MATRÍCULA
TITULAR	Antônio Carlos Barboza Junior	413072724
SUPLENTE	Gabriel William M. Marques	413072917

Art. 4º São atribuições do Fiscal de Contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL

Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO

Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPRENSA OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 28 dias do mês de novembro de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR
Secretário-Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2025

ESPÉCIE: Termo de Contrato.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, representado por CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR.

CONTRATADA BKS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, conforme especificações detalhadas no Anexo II, com a finalidade de atender às demandas administrativas da Secretaria do Gabinete do Prefeito e demais unidades vinculadas, de forma a garantir a continuidade das atividades institucionais, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, e demais exigências editárias.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho 30659; Funcional Programática - Nome da Ação: 2100.04.122.8001.8406; Natureza da despesa - Subitem: 3.3.90.30.16; Fonte dos recursos: 15000000900000; Valor de R\$ 13.707,00.

VALOR: 13.707,00 (TREZE MIL, SETECENTOS E SETE REAIS).

BASE LEGAL: Processo Adm. 00000.0.049744/2025, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.078, de 1990; Lei Federal nº 12.527, de 2011; Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Municipal nº 2.460/2023.

SIGNATÁRIOS: Carlos Antônio da Costa Junior - REP. CONTRATANTE e Bismark Almeida Santos - REP. LEGAL CONTRATADA.

ASSINATURA DO CONTRATO: 28/11/2025

GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE INCLUSÃO DE BOLSISTA N° 08/2025

É retificado o Termo de desligamento dos bolsistas descritos no termo nº 08/2025, no Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas -TO, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.847, de 1º de dezembro de 2025, na página número 3.

Onde se lê;

A Guarda Metropolitana de Palmas, por meio do Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, instituído pela Lei nº 2.539, de 3 de janeiro de 2020, com fulcro na Portaria N.º 018/2025/GAB/GMP, que aprovou o Regimento

Interno do Programa Sociocultural Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, formaliza a inclusão no programa supracitado os alunos abaixo relacionados, todos oriundos da escola de música da corporação.

NOME	ATIVIDADE	UFIPs
Oliver Silva dos Santos	Orquestra Jovem	176,32
Stephany Cristiny Lopes Costa	Coral Jovem	88,16
Pietro Rodrigues de Oliveira Evangelista	Coral Jovem	88,16

Palmas, 26 de agosto de 2025.

Leia-se;

A Guarda Metropolitana de Palmas, por meio do Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, instituído pela Lei nº 2.539, de 3 de janeiro de 2020, com fulcro na Portaria N.º 018/2025/GAB/GMP, que aprovou o Regimento Interno do Programa Sociocultural Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, formaliza a inclusão no Programa supracitado os alunos abaixo relacionados oriundos da escola de música da corporação a partir do dia 01/12/2025, Palmas-TO.

NOME	ATIVIDADE	UFIPs
Oliver Silva dos Santos	Orquestra Jovem	176,32
Jhennifer Alves Rodrigues	Coral Jovem	88,16
Fernanda Monteiro Dourado Oliveira	Coral Jovem	88,16

Palmas -To, 02 de novembro de 2025.

José Rênison Oliveira da Silva - Inspetor
Coordenador do programa sociocultural
de segurança preventiva da GMP

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORATARIA/GAB/CGM N°078/25, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como responsável pelo envio de informações ao SICAP-LCO , na forma que específica.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO Nº 1.443 - NM., publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.846, de 28 novembro de 2025; pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o disposto na Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - DESTITUIR o responsável pela inserção de dados no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Licitações, Contratos e Obras - SICAP- LCO, do Tribunal de Contas do Tocantins - TCE/TO, visando a atualização no Sistema CADUN - Cadastro Único do TCE/TO para reorganização dos RESPONSÁVEIS AUTORIZADOS de acordo com a Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2024 vigente, conforme segue:

I - Da função de Responsável Autorizado, Contratos e Obras:
1. Rejany Araújo Lima, matrícula funcional: 135311.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, aos 01 dias do mês de dezembro de 2025.

PABLO DE MATOS LEMOS
Controlador-Geral do Município

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 01/2025

PROCESSO: NUP 00000.0.038539/2025

ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: Controladoria-Geral do Município

CONTRATADA: EDITORA FORUM LTDA

OBJETO: Aquisição de acesso à base de dados da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, composta por um conjunto de bibliotecas digitais com características distintas - revistas, livros vídeos e informativos.

RESCISÃO: A partir da assinatura do presente termo, fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2025, referente ao Processo nº 00000.0.038539/2025, dando estes por encerrados, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidos, retroagindo seus efeitos a 01/04/2025. A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte, não cabendo ainda, a nenhuma das partes pleitear qualquer indenização em razão da rescisão que ora se faz, dando-se por satisfeitas. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: HITALLO RICARDO PANATO PASSOS, Controlador-Geral do Município, nomeado pelo Ato Nº 1.173 - NM, de 17 de setembro de 2025, publicado na edição nº 3.797 do Diário Oficial do Município de Palmas, de 17 de setembro de 2025, doravante denominada RESCINDENTE, e a Sra. MARIA AMÉLIA CORRÊA DE MELLO, inscrita no CPF nº XXX.832.136-XX, representante legal da empresa EDITORA FORUM LTDA, CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, doravante denominada RESCINDIDA.

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**PORTRARIA/GAB/CGM/CORGM N° 037/2025, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 00000.0.068605/2024, instaurado para apuração de possíveis irregularidades funcionais.

A CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, especialmente o item 2.3, e pelo disposto nos arts. 172 a 175 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 00000.0.068605/2024 foi regularmente instaurado por meio da Portaria/GAB/CGM/CORGM nº 56/2025, de 9 de outubro de 2025, com a finalidade de apurar possíveis infrações disciplinares atribuídas à servidora Suely Carneiro de Almeida Silva, matrícula nº 413017943, lotada na Escola Municipal Beatriz Rodrigues, da Secretaria de Educação do Município de Palmas/TO;

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria/GAB/CGM nº 015/2025, de 12 de março de 2025, que concluiu pela inexistência de infração disciplinar, diante da não configuração de ilícito administrativo por parte da servidora;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Corregedoria-Geral do Município pelo arquivamento, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 00000.0.068605/2024, instaurado em desfavor da servidora Suely Carneiro de Almeida Silva, por não restarem configuradas infrações disciplinares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser juntada aos autos e publicada no Diário Oficial do Município.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 1º de dezembro de 2025.

MARCELLA GONÇALVES DO VALE
Corregedora-Geral do Município

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**PORTRARIA N° 1024/GAB/SEPLAN, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Torna público o deferimento da reclassificação (final da fila) de candidato aprovado em concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro dos profissionais de nível médio e de nível superior do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores Públicos da área da Educação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro dos profissionais de nível médio e de nível superior do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores Públicos da área da educação, contida no Decreto nº 2.616, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a nomeação por meio do Ato nº 1.352 - NM, publicado no Diário Oficial de nº 3.826, de 28 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o deferimento do pedido, constante da NOTA TÉCNICA N° 038/2025/ASSEJUR/SEPLAN;

RESOLVE:

Art. 1. Tornar público o deferimento de reclassificação (final da fila) da candidata relacionada abaixo, aprovada no concurso público para provimento de vagas para os cargos da área da educação do Poder Executivo Municipal, por meio do Edital nº 62/2024, que solicitou formalmente sua reclassificação para o final da fila, por não ter interesse, neste momento, em tomar posse no cargo efetivo para o qual foi aprovada e nomeada, sendo assim, está posicionada, a partir da presente data, no final da fila do cadastro de reserva:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	NUP	CATEGORIA
645	SIMONE LOPES DA SILVA	PROF. DO ENSINO FUND. I (Prof. Ed. Inf. e Séries Iniciais) 40 H	00000.078584/2025	AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTRARIA Nº 1027/GAB/SEPLAN, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO o inciso V do art. 30 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO os pedidos de vacância pelos interessados nos Processos Administrativos E-palmas abaixo mencionados;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vacância, a pedido, dos cargos efetivos e por motivo de posse em cargo inacumulável, conforme especificado abaixo:

PROCESSO Nº	SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	A PARTIR DE:
00000.074265/2025	ELIENE SOUZA DA SILVA BORGES	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	413014772	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2025
00000.077329/2025	MARIA CLEUDENY MARINHO DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	296441	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14/11/2025
00000.077509/2025	JORCIANIO NASCIMENTO LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	413022802	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13/11/2025
00000.077742/2025	ANNELISE MAZARELO SILVA SOUZA HERMSDORFF	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	413000744	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14/11/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data supracitada.

Palmas, 28 de novembro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTRARIA Nº 1028/GAB/SEPLAN, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no § 1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique mudança de domicílio residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da imparcialidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
141981	FABRICIO TONELINE MENDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de novembro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTRARIA Nº 1029/GAB/SEPLAN, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal da Fazenda, o (a) servidor (a) FLEI MARION DE CASTRO SILVA, matrícula nº 134161, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Código do Setor: 2700.1.6.1.7 e Código da Dotação Orçamentária: 3072-3700.4496.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Palmas, 28 de novembro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTRARIA Nº 1030/GAB/SEPLAN, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do (a) servidor (a) ITAMAR XAVIER DA SILVA, matrícula nº 153511, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO a partir da data em que o (a) servidor (a) implementou os requisitos exigidos, qual seja, 05/03/2024, nos termos do Art. 22 §2º da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes dos autos nº 00000.0.058572/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data supracitada.

Palmas, 28 de novembro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário-Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA POSSE

DESPACHO Nº 1855/2025/GAB/SEPLAN

Com base no que dispõe o Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999; DEFIRO a solicitação de prorrogação de prazo para posse por mais 30 (trinta) dias, formulada pelos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargo efetivo da Educação do Município de Palmas. Nomeados por meio do ATO nº 1.352 - NM, publicado no Diário Oficial de nº 3.826, de 28 de outubro de 2025.

Nº	NOME	CARGO	NUP	NOTA TÉCNICA
1	LAYRA MIRANDA DA SILVA	PROF. DO ENSINO FUND. I (Prof. Ed. Inf. e Séries Iniciais) 40 H	00000.0.079456/2025	043/2025
2	SILVANIA ANDRADE SILVA	PROF. DO ENSINO FUND. I (Prof. Ed. Inf. e Séries Iniciais) 40 H	00000.0.079871/2025	044/2025
3	ROBERTO COSTA BARROS	PROF. DO ENSINO FUND. I (Prof. Ed. Inf. e Séries Iniciais) 40 H	00000.0.079751/2025	045/2025
4	THAYNE ESTEVAM GUIMARÃES	PROF. DO ENSINO FUND. I (Prof. Ed. Inf. e Séries Iniciais) 40 H	00000.0.079677/2025	046/2025
5	DIANA CAMILA DE SOUZA PINTO	PROF. DO ENSINO FUND. I (Prof. Ed. Inf. e Séries Iniciais) 40 H	00000.0.079532/2025	048/2025

Palmas, 28 de novembro de 2025.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 027/2025/GAB/SEPLAN

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS 02, Prédio Buriti, 2º Andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0009-32, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. ANDRÉ FAGUNDES CHEGUHEM, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Ato nº 1.260 -NM, publicado DOM nº 3.816 de 14 de outubro de 2025, ouvida a Controladoria Geral do Município e a Procuradora Geral do Município, RESOLVE declarar a inexigibilidade a licitação, com fundamento no artigo. 74, inc. I da Lei 14.133/2021 que autoriza os casos de inexigibilidade de licitação, por meio do processo nº 2025007605, sob o NUP nº 00000.0.057808/2025, que tem como objeto a contratação do Pacote de Serviços dos CORREIOS, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e seus anexos, para atender as necessidades de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Palmas, adjudicando e homologando o objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), inscrita no CNPJ Nº 34.028.316/7883-47, perfazendo o valor da contratação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Palmas - TO, aos 01 dias do mês de dezembro de 2025.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUHEM
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
ATO Nº 1.260 - NM

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 014/GAB/SEFAZ, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025. (*)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, em acordo com Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025 publicada no DOM nº 3816 de 14 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o gozo de 18 (dezoito) dias de férias, a partir de 22/11/2025, do servidor NELSON DA SILVA BRITO, cargo de Contador, matrícula nº 16.357-1, na função de Gerente de Conciliação de Receitas, relativo ao período aquisitivo 2023/2024, anteriormente marcada para usufruir a partir de 17/11/2025 a 09/12/2025, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em data a combinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 2025.

Gabinete do Secretário da Fazenda, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA DA JUREF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti - Tel. (0xx63) 3212-7075 - CEP 77.021-900 - Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA.

Requerente	Reclamação de lançamento/ Exigência Tributária	Processo	Sentença de Instância Única
SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	TAXA DE COLETA DE LIXO e COSIP/2018 à 2025	072034/2025	Conhecer da Reclamação e, no mérito, julgar-lhe improcedente, confirmando a incidência da COSIP e da TXS-COLIXO sobre o imóvel inscrito no CCI sob o nº 52457.

Palmas, 27 de novembro de 2025.

Lenise Keley Ferreira Gomes
Secretária Executiva da JUREF

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 037, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA O Art. 2º DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 067, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÉ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal Nº 8.069/90 alterada pela Lei Federal 12.696/12, e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto determina que a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 067, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 3.370, de 26 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº 011, de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre a alteração dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 3.492, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a resolução CMDCA Nº 010, de 08 de abril de 2025, que dispõe sobre a alteração dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 3.691, de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação Plenária do CMDCA, na reunião ordinária realizada no dia

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Palmas - TO, em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Resolução CMDCA Nº 067, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 3.370, 26 de dezembro de 2023;

"Art. 2º

XI. Serviço de Atenção Especializada às Pessoas em Situação de Violência Sexual- SAVIS.

1. Daniel Marques dos Santos, titular;
2. Cliseuda da Silva, suplente.

XII. Ministério Público do Estado do Tocantins.

1. Dr. Sidney Fiori Júnior, titular;
2. Flavia Barros da Silva, suplente.

XIII. Serviço de Atendimento de Crianças em Situação de Violência no Tocantins- SAVI.

1. Camila Coelho Bittar Bonfim, titular;
2. Veronica Araújo Silva, suplente.

XIV. Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública.

1. Drª Elisa Maria Pinto de Souza, titular;
2., suplente.

XV. Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO)

1. Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira, titular;
2. Cleide Leite de Sousa dos Anjos, suplente

XVI. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA Glória de Ivone.

1. Yasmim Jacinto de Oliveira, titular;
2. Isabella Machado de Sousa, suplente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA SALOMÉ LIMA CARNEIRO SALES
Presidente do CMDCA
Biênio 2024/2025

SECRETARIA DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

GERÊNCIA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

A Gerência do Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Gerência do Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, n.º 28 - A, 5º andar, centro, Tel. (0xx63) 3212.7349 - Palmas - TO - CEP 77.006-014, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA ou MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Interessado	Processo	Auto de Infração
ADROALDO ANTONIO PEREIRA	026864/2024	22 C 013079
ANTONIO CEZAR VOLTONI	079520/2024	24 A 019458
ANTONIO LUIS DE ARAUJO SILVA	037200/2024	22 C 013626
CARLOS EDUARDO SCHLUTER	078509/2024	24 A 019456
CLOTILDE BÁRBARA DOMINGOS - VIEGAS BAR E PETISCARIA	020088/2025	24 A 018046
EVANGELISTA ARAUJO COSTA	071306/2024	24 A 014499

IBANEZ MOREIRA DA SILVA	016841/2025	24 A 009539
JASMINA LUSTOSA BUCAR	003233/2025	24 A 000722
JASMINA LUSTOSA BUCAR	003236/2025	24 A 000721
JOSE MARIA SOARES AZEVEDO	066477/2024	24 A 013202
JULIANA SOUSA DIAS	013284/2025	24 A 018018
LARISSA FRANCISCA DOS SANTOS (ADEGOU BEER)	013215/2025	24 A 000935
LARISSA FRANCISCA DOS SANTOS (ADEGOU BEER)	015113/2025	24 A 019025
LARISSA FRANCISCA DOS SANTOS (ADEGOU BEER)	065151/2024	24 A 013033
MARCONDES PEREIRA CHAVES	065044/2024	24 A 020942
MAYCON PINTO PACHECO	027683/2024	24 A 018823
NEUTON SARAIWA DE SOUSA	027723/2024	24 A 018654
PALMAS EUCALIPTON COMERCIO E VAREGISTA DE MADEIRA LTDA	061466/2024	24 A 020822
YASMIN MOREIRA ALVES	028151/2024	22 C 007802

Palmas, 28 de novembro de 2025.

Lílian Alves Martins Amorim
Gerente do Contencioso Administrativo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

A Gerência do Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para tomarem conhecimento da DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA nos processos relacionados, em que FORAM ANULADOS OS AUTOS DE INFRAÇÃO E ARQUIVADOS OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS.

Interessado	Processo	Auto de Infração
CLAUDILEIA MIAN CARDOSO	028629/2025	24 A 009047
CLEIDIANE PEREIRA GENTIL - ESPAÇO JS	020090/2025	24 A 018135
DEUSDEDIT OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO	049667/2024	22 C 004482
EDUARDO SERENARIO PACHECO	031774/2025	22 C 011292
EDWARDES VIRISSIMO SANTOS	027248/2024	22 C 011146
ELIANE LINHARES GALVÃO	041850/2024	24 A 018001
ESPOLIO DE EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS	025881/2025	24 A 009477
FELICIDADE RODRIGUES SILVA	028428/2025	24 A 018135
FLAVIO RODRIGUES SILVA	028343/2025	24 A 018171
FRANCISCA FERREIRA DA COSTA	067277/2024	24 A 020661
HUGO EDUARDO FRANCA	032378/2025	24 A 017069
IVANILDE BATISTA DOS SANTOS	037215/2024	24 A 007512
JACSON GOMES DA ROCHA	024982/2025	24 A 005503
JANE RIBEIRO DIAS	032122/2025	24 A 009493
JANIO MARCIO MARTINS	065083/2024	24 A 013093
JOHNNY WESLEY GONÇALVES MARTINS	030136/2025	24 A 005534
JOSÉ COELHO DE MORAIS	080055/2024	24 A 013450
NILZAIR ALVES ARAUJO	031026/2024	22 C 013091
RAMIRO MOTA ARAUJO	029528/2025	24 A 005524
RESIDENCIAL SANTIAGO	031411/2025	24 A 001267
SONIA MENELIK DA COSTA	030394/2025	24 A 017057
WALISON RIBEIRO DOS SANTOS	046955/2024	24 A 023817
WELMO NERES DE SOUSA	032135/2024	24 A 009496
ZILNEIDE TEIXEIRA DIOGENES	057819/2024	24 A 013254

Palmas, 01 de dezembro de 2025.

Lílian Alves Martins Amorim
Gerente do Contencioso Administrativo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência do Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Gerência do Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, n.º 28 - A, 5º andar, centro, Tel. (0xx63) 3212.7349 - Palmas - TO - CEP 77.006-014, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Obras do Município Lei nº. 305/14, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado(a)	Processo	Auto de Infração
SOCIEDADE DE APOIO A LUTA PELA MORADIA	057015/2024	24 A 013056

Palmas -To, 01 de dezembro de 2025.

Lílian Alves Martins Amorim
Gerente do Contencioso Administrativo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência do Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecerem na Gerência do Contencioso Administrativo, sito a 104 Norte - I Av. JK Ed. Via Nobre Empresarial, n.º 28 - A, 5º andar, centro, (0xx63) 3212.7349, Palmas - To - CEP 77.006-014, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Posturas do Município Lei nº 371/92, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado	Processo	Auto de Infração
CHARLES HUMBERTO BORGES MONTEIRO	057418/2025	24 A 004835
JURANDI DOURADO DA ROCHA	056398/2025	24 A 004559

Palmas, 01 de dezembro de 2025.

Lílian Alves Martins Amorim
Gerente do Contencioso Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA

A Gerência do Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, não encontrado no endereço informado no banco de dados da Receita Federal, para paralisar imediatamente a Obra realizada e, se querendo, comparecerem no Gerência do Contencioso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a 104 Norte - 1 Av. JK Ed. Via Nobre nº. 28, 5º andar, centro, Tel. (063) 3212-7349, Palmas/TO, CEP: 77.006-014, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem edificando sem alvará e projeto aprovado pela Prefeitura, desrespeitando a Lei Municipal nº. 305/14.

Interessado	Processo	Nº. do Embargo
MARCELO NETTO DE RESENDE	080559/2025	24 A 008363
WALISSON JUNIOR DE FREITAS	079874/2025	24 A 012627

Palmas -TO, 01 de dezembro de 2025.

Lílian Alves Martins Amorim
Gerente do Contencioso Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA

A Gerência do Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, não encontrado no endereço informado no banco de dados da Receita Federal, para paralisar imediatamente a Obra realizada e, se querendo, comparecerem no Gerência do Contencioso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a 104 Norte - 1 Av. JK Ed. Via Nobre nº. 28, 5º andar, centro, Tel. (063) 3212-7349, Palmas/TO, CEP: 77.006-014, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem edificando sem alvará e projeto aprovado pela Prefeitura, desrespeitando a Lei Municipal nº. 305/14.

Interessado	Processo	Nº. do Embargo
MARIO GIOVANNI PUGLIESI	080283/2025	24 A 008318
WALISSON JUNIOR DE FREITAS	079874/2025	24 A 012627

Palmas -TO, 28 de novembro de 2025.

Lílian Alves Martins Amorim
Gerente do Contencioso Administrativo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 326/2025/GAB/SEMED, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.(*)

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscal de Execução da Nota de Empenho de despesas públicas da Secretaria Municipal de Educação na forma que específica.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Nº 913 - NM, publicado no Diário

Oficial do Município - DOM nº 3.759, de 23 de julho de 2025; com fundamento no art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 27 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Irineu Gabriel do Amaral Cavalari, mat. nº 413079314 e Vânia Coelho Nascimento, mat. nº 413080900, com o encargo de Fiscal de Execução das Notas de Empenho relacionadas abaixo, sendo o primeiro o titular, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo - (copa e cozinha; material de limpeza e produtos e higienização), para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de Palmas-TO, contante nos autos do processo NUP 00000.0.061823/2025.

Número do Empenho	Empresa	CNPJ
28231	Super Marin Comércio de Alimentos LTDA	45.778.439/0001-88
28232		
28233		
28983	Dpel Distribuidora de Papelaria e Limpeza LTDA	53.558.020/0001-49
28984		

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2025.

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretaria Municipal de Educação
Ato nº 913 - NM

(*) REPUBLICADA por ter saído no DOM nº 3.838, de 14 de novembro de 2025, pág.15, com incorreção no original.

PORTEARIA Nº 0346/GAB/SEMED, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 0196, de 02 de julho de 2025, que designa membros para compor a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino - PCCR, biênio 2025/2027, da forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c com Ato nº 913 - NM, de 23 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial nº 3.759 de 23 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea b) do inciso I, Art. 2º, da Portaria nº 0196, de 02 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação - Semed:
b) Érica Moreno Vieira.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Modernização - Secad:

a) Michelle Janaína Caixeta de Albernaz;
b) Cleverson Cardoso Dias Soares.""(NR)

Art. 2º Fica revogado a Portaria nº 0285/GAB/SEMED, de 19 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretaria Municipal da Educação
Ato nº 913 - NM

EDITAL N° 007/2025, 2 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo 80, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c o Ato nº 913 - NM, de 23 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.759, de 23 de julho de 2025, em atendimento ao disposto no parágrafo único, Artigos 42 e 43 da Lei nº 2.998, de 30 de novembro de 2023, e no Artigo 31 da Lei nº 3.057, de 05 de fevereiro de 2024, considerando análise feita pela Comissão Organizadora, instituída por meio da PORTARIA GAB/ SEMED Nº 0288, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas-TO, edição nº 3.784, em 28 de agosto de 2025, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital nº 006/ GAB/SEMED, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas-TO, edição nº 3.839, em 17 de novembro de 2025 - que alterou o cronograma de realização do Processo de Escolha dos Diretores das Unidades Educacionais.

No item 1.8:

Onde se lê "Cronograma de realização do PEDUE":

Data de início	Data de fim	Etapas
28/08/2025	-	Elaboração e Publicação do Edital
04/09/2025	05/09/2025	Período de impugnação do Edital
10/09/2025	-	Divulgação das impugnações
15/09/2025	23/09/2025	Etapa I: Período de Inscrição
26/09/2025	-	Homologação das Inscrições
27/09/2025	29/09/2025	Período de interposição de recursos contra a homologação das inscrições.
30/09/2025	-	Publicação da análise dos recursos.
01/10/2025	08/10/2025	Etapa II: Período de Anexação no sistema do Plano de Gestão Escolar.
20/10/2025	22/10/2025	Período de defesa do Plano de Gestão dos candidatos
27/10/2025	-	Resultado preliminar da avaliação e defesa do Plano de Gestão dos candidatos.
28/10/2025	30/10/2025	Período de interposição de recursos contra resultado preliminar da avaliação e defesa do Plano de Gestão dos candidatos.

06/11/2025	-	Publicação da análise dos recursos.
07/11/2025	-	Resultado definitivo da avaliação e defesa do Plano de Gestão dos candidatos.
10/11/2025	14/11/2025	Etapa III: Período para anexação do currículo dos Candidatos (Títulos de Especialização e/ou Mestrado e/ou Doutorado e comprovações da experiência profissional) - MERITOCRACIA.
26/11/2025	28/11/2025	Período de análise e resultado preliminar da análise de currículo.
01/12/2025	03/12/2025	Período de recurso da análise de currículo
05/12/2025	-	Publicação da análise dos recursos.
08/12/2025	-	Resultado definitivo da avaliação de currículo.
10/12/2025	-	Publicação das listas dos aprovados a partir da somatória das etapas II e III, no Diário Oficial do Município de Palmas.
15/12/2025	-	Publicação do ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com designação do Diretor Escolar.

Leia-se, "Cronograma de realização do PEDUE":

Data de início	Data de fim	Etapa
28/08/2025	-	Elaboração e Publicação do Edital
04/09/2025	05/09/2025	Período de impugnação do Edital
10/09/2025	-	Divulgação das impugnações
15/09/2025	23/09/2025	Etapa I: Período de Inscrição
26/09/2025	-	Homologação das Inscrições
27/09/2025	29/09/2025	Período de interposição de recursos contra a homologação das inscrições.
30/09/2025	-	Publicação da análise dos recursos.
01/10/2025	08/10/2025	Etapa II: Período de Anexação no sistema do Plano de Gestão Escolar.
20/10/2025	22/10/2025	Período de defesa do Plano de Gestão dos candidatos
27/10/2025	-	Resultado preliminar da avaliação e defesa do Plano de Gestão dos candidatos.
28/10/2025	30/10/2025	Período de interposição de recursos contra resultado preliminar da avaliação e defesa do Plano de Gestão dos candidatos.
06/11/2025	-	Publicação da análise dos recursos.
07/11/2025	-	Resultado definitivo da avaliação e defesa do Plano de Gestão dos candidatos.
10/11/2025	14/11/2025	Etapa III: Período para anexação do currículo dos Candidatos (Títulos de Especialização e/ou Mestrado e/ou Doutorado e comprovações da experiência profissional) - MERITOCRACIA.
26/11/2025	08/12/2025	Período de análise resultado preliminar da análise de currículo.
09/12/2025	11/12/2025	Período de recurso da análise de currículo
12/12/2025	-	Publicação da análise dos recursos.
15/12/2025	-	Resultado definitivo da avaliação de currículo.
22/12/2025	-	Publicação das listas dos aprovados a partir da somatória das etapas II e III, no Diário Oficial do Município de Palmas.
05/01/2026	-	Publicação do ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com designação do Diretor Escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, Palmas, Estado do Tocantins, 02 de dezembro de 2025.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretaria Municipal da Educação
ATO Nº 913-NM, de 23 de julho de 2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Nº 913 - NM, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 3.759, de 23 de julho de 2025; com fundamento no art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, torna pública a retificação do Anexo à Nota de Empenho - Cláusulas Necessárias, firmada com a empresa Dpel Distribuidora de Papelaria e Limpeza LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.558.020/0001-49, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.832, de 06 de novembro de 2025, página 15.

ONDE SE LÊ:

NOTA DE EMPENHO Nº 28233 e 28983 - VALOR: R\$ 3.361,30 (três mil trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

LEIA-SE:

NOTA DE EMPENHO Nº 28233, 28983 e 28984 - VALOR: R\$ 13.158,10 (treze mil cento e cinquenta e oito reais reais e dez centavos).

Palmas-TO, 26 de novembro de 2025.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretaria Municipal da Educação
ATO Nº 913 - NM

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Nº 913 - NM, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 3.759, de 23 de julho de 2025; com fundamento no art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, torna pública a retificação do Anexo à Nota de Empenho - Cláusulas Necessárias, firmada com a empresa Super Marin Comércio de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.778.439/0001-88, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.832, de 06 de novembro de 2025, página 15.

ONDE SE LÊ:

NOTA DE EMPENHO Nº 28231 e 28232 - VALOR: R\$ 8.948,46 (oito mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

LEIA-SE:

NOTA DE EMPENHO Nº 28231 e 28232 - VALOR: R\$ 8.948,16 (oito mil novecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).

Palmas-TO, 26 de novembro de 2025.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretaria Municipal da Educação
ATO Nº 913 - NM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2025 (*)

NUP: 00000.0.053119/2025

ESPÉCIE: Aditivo para alteração contratual

OBJETO: contratação emergencial para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Palmas - TO, durante o segundo semestre. Inclui-se, ainda, a prestação dos serviços de logística completa, compreendendo o armazenamento, transporte, distribuição e entrega dos alimentos nas Unidades Escolares, de forma a atender às demandas diretas das escolas da rede pública municipal e às necessidades indiretas da Secretaria Municipal da Educação. A presente contratação visa garantir a continuidade e a regularidade da oferta da alimentação escolar no segundo semestre do ano letivo de 2025, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e da Lei Municipal 1.210/2003.

ADITAMENTO: ALTERAR o item "1.3. Discriminação do objeto" do contrato nº 06/2025; ALTERAR o valor total do Lote 2, passando de R\$ 14.432.221,84 (quatorze milhões quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 13.114.888,61 (treze milhões cento e quatorze mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos); ALTERAR o valor total da contratação, passando de R\$ 22.154.480,46 (vinte e dois milhões canto e cinquenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 20.837.147,23 (vinte milhões oitocentos e trinta e sete mil cento e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência ate 31 de dezembro 2025, inicialmente, conforme art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação, por uma única vez, respeitando limite de até 01 (um) ano estabelecido na norma.

BASE LEGAL: Parecer nº 481/2025/SUAD/PGM; Justificativa Administrativa constante nos autos do processo NUP 00000.0.053119/2025; Lei Federal nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Funcional Programática 12.361.2000-4469, 12.365.2000-4461; naturezas de despesa 3.3.90.30; fontes 15000000900361, 15000000900365; Notas de empenho nº 22034, 22035, emitidas em 20 de agosto de 2025.

SIGNATÁRIOS: O Município de Palmas/TO, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, neste ato representada por sua gestora a Sra. ANICE DE SOUZA MOURA, nomeado pela Portaria ATO Nº 913 - NM, publicada no DOM de 23 de julho de 2025, portadora da matrícula funcional nº 413078089, e a empresa AGRO COMERCIAL PORTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.558.126/0001-30, neste ato representada por HENRIQUE GONÇALVES VALENTE.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 27 de outubro de 2025.

(*) REPUBLICADO por ter saído no DOM nº 3.826, de 28 de outubro de 2025, pág.12, com incorreção no original.

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO

PORTRARIA N° 020, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 1.184 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.798 no dia 18 de setembro de 2025, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 016/2025, Processo nº 00000.0.072073/2025, firmado com a empresa MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, cujo objeto é a Aquisição de Material para Práticas Pedagógicas para esta Unidade de Ensino.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Jean Célia Ferreira Da Silva Pitombeira	413008771	
SUPLENTE	Marina Ribeiro Morais	413005100	28/11/2025

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 28 de novembro de 2025.

Dorvina Nepoceno Costa
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO N° 016/2025

PROCESSO N°: 00000.0.072073/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo N°: 00000.0.072073/2025

RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho: 12.361.2000.4450 e 12.365.2000.4534 Natureza da despesa: 33.50.30 Fontes: 15001001, 15400000, 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000.

VIGÊNCIA: 31 dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO por sua representante legal a Sr.ª Dorvina Nepoceno Costa, inscrita no CPF N°: XXX.127.781-XX e portadora do RG nº XX08XX SSP TO. Empresa: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO LTDA, inscrito no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, por seu representante legal, o Senhor Marcos Antonio Silva Carneiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.184.853-XX.

E. M. DANIEL BATISTA

PORTRARIA N° 022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do contrato nº 017/2025, Processo nº 00000.0.044328/2025, firmado com a empresa SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.412.910/0001-09, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Augusto Maya Aguiar	413073240	
SUPLENTE	Marilúcia Abreu Lima	139581	19/11/2025

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 28 de novembro de 2025.

MARIALICE THOMAS SOARES
PRESIDENTE DA ACE

PORTRARIA N° 024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 019/2025, Processo nº : 00000.0.027203/2025, firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS - TO (APRAFEP), inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Augusto Maya Aguiar	413073240	
SUPLENTE	Marilúcia Abreu Lima	139581	28/11/2025

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências

que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 28 de novembro de 2025.

Marialice Thomaz Soares
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2025

PROCESSO N°: 00000.0.044328/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2025

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA

CONTRATADA: SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO

VALOR TOTAL: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.044328/2025

RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.2000.4404 e 12.365.2000.4495; Natureza da despesa: 33.50.30,33.50.39; Fonte: 15001001, 15400000, 15430000, 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 19 de novembro de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, por sua representante legal a Sr.ª Marilice Thomaz Soares, com inscrição no CPF sob o nº: XXX.886.711-XX e portadora do RG nº X04.3XX SSP/TO Empresa: SENNA GARCIA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.412.910/0001-09, por meio de seu representante legal Srº. Thigor de Almeida Garcia, inscrito no CPF nº XXX.315.481-XX.

EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2025

PROCESSO N°: 00000.0.027203/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA.

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ENTORNO DE PALMAS-TO APRAFEP-TO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar

VALOR TOTAL: R\$ 12.445,30 (doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.027203/2025

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.2000.4461 e 03.2900.12.306.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fontes: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, por sua representante legal a Sr.^a Marialice Thomaz Soares, com inscrição no CPF sob o nº: XXX.886.711-XX e portadora do RG nº X04.3XX SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS - TO (APRAFEP), inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por sua representante legal, a senhora Elisangela dos Santos Gonçalves, com inscrição no CPF sob o nº XXX.813.811-XX e portadora do RG nº XX246X SSP/TO.

E. M. LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS

PORTEIRA Nº 022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 019/2025, Processo nº 00000.0.055480/2025, firmado com a empresa EXTINTO EXTINTOR, inscrita no CNPJ nº 00.933.145/0001-45, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de recarga de extintores.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
Titular	Eliane Marques De Oliveira	413004501	
Suplente	Adelson Martins Dos Santos	132441	28/11/2025

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-T.O, 28 de novembro de 2025.

Vando Dias Dos Santos
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.055480/2025

ESPECIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS

CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES.

VALOR TOTAL: R\$ 1.178,50 (mil cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.055480/2025.

RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 032900.12.365.2000.2722

Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39 Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: A A.C.E. DA ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA SALES PEREIRA RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.347.225/0001-11, pelo seu representante legal o senhor VANDO DIAS DOS SANTOS, inscrito no CPF Nº: XXX.949.624-XX e portador do RG nº XX081XX via SSP/PA. EMPRESA EXTINTO EXTINTOR, inscrita no CNPJ nº 00.933.145/0001-45, por seu representante legal, o Senhor CASSIO DE SOUSA PEDRO inscrito no CPF sob o nº XXX.812.391-XX.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

PORTEIRA Nº 092/2025/SEIHAB, DE 27 NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato das despesas na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO de Palmas-T.O, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1.258 - NM de 14 de outubro de 2025, publicado no DOM nº 3.816 de 14 de outubro de 2025, pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 3.173 de 8 de abril de 2025, e em conformidade com a Instrução Normativa do TCE/TO nº 03/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024, a qual institui e regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - Licitações e Obras (SICAP-LO) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460 de 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do fiscal de contrato e de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 044/2025, firmado com a empresa Eixo Norte Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.033.786/0002-90, Processo nº 2024/024455 (NUP: 016034/2024), cujo objeto é o fornecimento de massa asfáltica do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SEIHAB.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
FISCAL	Evando Divino Mariano	413078064
SUPLENTE	Danilo Silva Sousa	413073247

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências

que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à Contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria REVOGA a Portaria nº 062/2025/SEIOP, de 05 de agosto de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, aos 27 dias do mês novembro de 2025.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

EXTRATO DO 21º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2022 (*)

PROCESSO: 2022032092.

NUP: 0.017495/2024

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e calçada de acessibilidade, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital e demais exigências editárias.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, para fazer face ao reajuste de preços referente às 29ª e 30ª medições de reajustamento, compreendendo a periodicidade de 01 de julho a 17 de outubro de 2025, na importância R\$ 446.371,48 (quatrocentos e quarenta e seis mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: nº 15.451.5000-1676, Elemento de Despesa nº 4.4.90.51, Fonte de Recurso nº 17540000000338, Ficha nº 20250902 e Nota de Empenho nº 12471 do dia 29 de abril de 2025.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, por meio de seu representante legal o senhor Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa Coceno - Construtora Centro Norte Ltda, CNPJ nº 38.146.510/0001-44, por meio de seu representante legal o senhor Maurício Ferreira Gonçalves, CPF nº XXX.412.866-XX.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2025.

(*) REPUBLICADO por ter saído no Diário Oficial do Município de Palmas, Edição Nº 3.829, do dia 3 de novembro de 2025, página 28, com incorreção no original.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RERATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2023

PROCESSO: 2023004944.

NUP: 0.017245/2024

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo Contratual.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de caminhões, máquinas pesadas e equipamentos, com fornecimento de

mão de obra, para atendimento das demandas da Superintendência de Obras Viárias e Superintendência de Serviços Públicos, tais como: manutenção e execução de vias públicas, podas de árvores e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação por mais 12 (doze) meses, com início em 02/12/2025 e encerrando em 01/12/2026, de acordo com Justificativa nos autos e em conformidade com o art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Processo Nº 2023004944.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa RSN Logística - Locação e Serviços de Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ Nº 02.340.985/0001-20, por meio de seu representante legal o senhor Rodrigo Siqueira Nogueira, CPF nº XXX.922.791-XX.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro 2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2024

PROCESSO: 2023041127

NUP: 00000.0.018898/2024

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo Contratual.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para projeto de readequação do sistema de macrodrenagem pluvial - no lançamento da Avenida LO-29, Avenida NS-5B até o lançamento, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, nas condições e especificações constantes nos autos.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação por mais 04 (quatro) meses, com início em 17/12/2025 e encerrando em 17/04/2025, de acordo com Justificativa e em conformidade com o art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e Processo Nº 2023041127.

DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa Dynaton Consultoria e Projetos Ltda, CNPJ nº 41.666.874/0001-60, por meio de seu representante legal o senhor Gustavo Parreira Silva, CPF nº XXX.759.521-XX.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 106/2023

Processo Nº: 2023004944

NUP: 00000.0.017245/2024

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento referente à alteração de nomenclatura da CONTRATANTE.

OBJETO: Formalização da alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação (SEIHAB).

BASE LEGAL: Medida Provisória nº 10 de 14 de outubro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa RSN Logística - Locação e Serviços de Máquinas e Equipamentos, CNPJ nº 02.340.985/0001-20, por meio de seu representante legal o senhor Rodrigo Siqueira Nogueira, CPF nº XXX.922.791-XX.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2024

Processo Nº: 2024025744

NUP: 00000.0.037461/2024

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento referente à alteração de nomenclatura da CONTRATANTE.

OBJETO: Formalização da alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Habitação para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação (SEIHAB).

BASE LEGAL: Medida Provisória nº 10 de 14 de outubro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação,

neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa Global Produções e Empreendimentos Ltda, CNPJ Nº 09.384.382/0001-79, por meio de sua representante legal a senhora Cristiane Rocha Araujo, CPF nº XXX.050.851-XX.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 046/2024

PROCESSO: 2023041127

NUP: 00000.0.018898/2024

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento referente à alteração de nomenclatura da CONTRATANTE.

OBJETO: Formalização da alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação (SEIHAB).

BASE LEGAL: Medida Provisória nº 10 de 14 de outubro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa Dynaton Consultoria e Projetos Ltda, CNPJ nº 41.666.874/0001-60, por meio de seu representante legal o senhor Gustavo Parreira Silva, CPF nº XXX.759.521-XX.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 590/SEMUS/GAB/SGA, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025, e o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal/Suplente de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, em especial os artigos 129 a 137 que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação de fiscal suplente de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato Gestor e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Processo nº 2025008069 - NUP 00000.0.059254/2025					
UNIDADE GESTORA8600 - Secretaria Municipal de Saúde		CONTRATO Nº			
EMPRESA					
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ: 34.028.316/7883-47	9912723322				
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexo.					
FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR TITULAR	GESTOR SUPLENTE		
Iracilene Lopes Lima Leite Mat: 255891	Gleison Ferreira de Arruda Mat.: 413018675	Mary Cristina Fernandes da Silva Mat.: 155671	Daniela Tavares Braga Mat: 413071652		

Art. 2º São competências e atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência e/ou impossibilidade de atuação, do respectivo Suplente:

I - Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver;

II - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada;

IV - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras;

VI - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso;

VII - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada;

X - Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

XI - Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa;

XII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual;

XIII - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração;

XIV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XV - Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgiem ao superior imediato;

XVI - Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XVII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 3º São competências e atribuições do Gestor de Contrato, e, na sua ausência e/ou impossibilidade de atuação, do respectivo Suplente:

I - Cadastrar o termo contratual ou congênero, bem como suas alterações, no Portal de Transparéncia do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

IV - Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

VII - Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

VIII - Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento;

IX - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

X - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a assinatura do respectivo contrato.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, aos 27 dias do mês de outubro de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2022

PROCESSO: 2022033956 - NUP 0.073622/2024

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria da Saúde

CONTRATADA: NEOGLERE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 17.560.470/0001-02

OBJETO: Termo Aditivo nº 03 do Contrato de Prestação de Serviços nº 210/2022, referente à manutenção corretiva e preventiva em transpaletes, para atendimento de demandas da rede municipal de saúde de Palmas - TO, nas condições e especificações expressas no Processo nº 2022033956 - NUP 0.073622/2024.

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, contemplando-se nesta ocasião, o período de 01/12/2025 a 30/11/2026.

RECURSOS: Funcionais Programáticas: Unidade Orçamentária: 3200. Funcionais Programáticas: 86.3200.10.122.8001-8422 (Manutenção dos Serviços Administrativos). Natureza da Despesa: 33.90.39, previstos nas fontes de recursos 1.500.1002 e/ou 1.600.0000 ou em fontes equivalentes.

BASE LEGAL: Processo nº 2022033956, Parecer Referencial nº 001/2023/SUAD/PGM e Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, senhora, senhora DHIEINE CAMINSKI, nomeada pelo Ato nº 21 - NM, publicada no DOM de 1º de janeiro de 2025. Empresa NEOGLERE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 17.560.470/0001-02, representada por Edwardes Antônio de Carvalho Filho, doravante designada CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA: 27 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 DO CREDENCIAMENTO Nº 25/2022

PROCESSO nº 00000.0.076217/2024

ESPÉCIE: Credenciamento

OBJETO: A prestação de serviços médicos para atuação na Estratégia Saúde da Família, nos termos do Edital de Credenciamento

no 06/2021, e nas quantidades especificadas no Termo de Referência do presente processo pela Credenciada, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos municípios de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada - PPI, desde que atendidas as determinações da Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017. Observadas as condições estabelecidas no contrato originários, derivados do Processo no NUP nº 00000.0.076217/2024, e conforme as especificações do Termo de Referência, folhas 03 a 07 do presente processo pela Credenciada, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos municípios de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada (PPI), desde que atendidas as determinações da Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017.

ADITAMENTO: O objeto do presente instrumento é PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 25/2022, por 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/12/2025 a 02/12/2026, nos termos do artigo 57, (II ou IV), da Lei nº 8.666, de 1993.

O valor mensal da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) perfazendo o valor anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). O valor mensal acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Palmas deste exercício, na dotação abaixo Funcional Programática nº 10.301.3000-2741, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte de recursos nº 16000000100111, ficha nº 20252584, Nota de Empenho nº 30815, de 13/11/2025, fls.14;

VIGÊNCIA: 02/12/2025 a 02/12/2026

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante Secretaria Municipal da Saúde, representada neste ato pela Secretaria Municipal da Saúde, DHIEINE CAMINSKI CPF nº XXX.152.771-XX e RG nº 5147.XXX, residente nesta capital e Contratada a Empresa MARQUES E DALCHIAVON MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, já qualificada no contrato originário.

EXTRATO DO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

PROCESSO: Nº 2025008069 - 00000.0.059254/2025

ESPÉCIE: Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETO: Prestação de serviços e venda de produtos - serviços postais para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decretos Municipais nº 2.460/2023 e 2461/23. Processo 2025008069 - NUP. 00000.0.059254/2025.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Sub-elemento: 3.3.90.30.47. Classificação Funcional: 10.122.8001-8422

SIGNATÁRIOS: A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Quadra nº 1.302 Sul, s/n, Lote nº 06, conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas, Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.420/0001-71, neste ato representado (a) pela Secretaria de Saúde do Município de Palmas, Sra. DHIEINE CAMINSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Superintendência Estadual de Tocantins, CNPJ nº 34.028.316/7883-47, representada por Pedro Moacyr Barcelos Neto.

DATA DE ASSINATURA: 21/10/2025.

EXTRATO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 00000.0.042997/2024

INTERESSADA: HIPERDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 23.302.414/0001-70

CONTRATO: nº 082/2023, no valor de R\$ 94.630,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e trinta reais)

OBJETO: Descumprimento total de obrigações contratuais no fornecimento de medicamentos injetáveis, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 017/2023 e da Ata de Registro de Preços nº 020/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, arts. 77, 78, inciso I, e 87, incisos II e III; Decreto Municipal nº 2.400/2023, arts. 14, 15, 16 e 17. **DECISÃO DE JULGAMENTO** nº 03/2025/SEMUS/GABA/ASSEJUR: Acolhido o Relatório Final da Comissão Permanente de Apuração de Infração e Sanção Administrativa, o Despacho CORGM/SETCI nº 184/2024 e o Parecer Jurídico no 1394/2024/SUAD/PGM, que passam a integrar esta decisão para todos os fins legais.

PENALIDADES APLICADAS: Multa contratual no valor de R\$ 9.463,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais), correspondente a 10% do valor total do Contrato no 082/2023, em razão da inexecução total das obrigações assumidas. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Palmas pelo prazo de 01 (um) ano. **EFEITOS DA DECISÃO:** A presente decisão constitui o ato formal de julgamento previsto no art. 17 do Decreto Municipal nº 2.400/2023, passando a produzir efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, ocasião em que se iniciará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso administrativo.

DATA DA DECISÃO: 28/11/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025.

ESPÉCIE: Contrato de Compra. Pregão Eletrônico nº 027/2024. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de medicamentos remune controlados, para atender a Rede Municipal de Saúde de Palmas - TO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 54.316,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e dezessete reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e 2.461/23. Pregão Eletrônico nº 027/2024, Processo nº 2024024789 - NUP. 0000.0.030189/2024, e demais legislações vigentes.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.32. Sub-elemento:

3.3.90.32.10. Classificação Funcional: 10.303.3000-2742.

SIGNATÁRIOS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Quadra nº 1.302 Sul, s/n, Lote nº 06, conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas, Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.420/0001-71, neste ato representado (a) pela Secretaria de Saúde do Município de Palmas, Sra. DHIEINE CAMINSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.000.455/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado (a) por EUGÉNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO,. DATA DE ASSINATURA: 12/03/2025.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 13/2025.

ESPÉCIE: Contrato de Compra. Pregão Eletrônico nº 027/2024. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos remune controlados, para atender a Rede Municipal de Saúde de Palmas - TO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 62.432,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e 2.461/23. Pregão Eletrônico nº 027/2024, Processo nº 2024024789 - NUP. 0000.0.030189/2024, e demais legislações vigentes.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.32. Sub-elemento: 3.3.90.32.10. Classificação Funcional: 10.303.3000-2742.

SIGNATÁRIOS: A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Quadra nº 1.302 Sul, s/n, Lote nº 06, conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas, Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.420/0001-71, neste ato representado (a) pela Secretaria de Saúde do Município de Palmas, Sra. DHIEINE CAMINSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado (a) por MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2025.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO ARP Nº 23, DE 30 DE MAIO DE 2025. (*)

Dispõe sobre os procedimentos gerais para a fiscalização e a apuração de infrações dos prestadores de serviços públicos regulados pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS - ARP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, §1º, do art. 14-A, da Lei Municipal nº 2.297, de 30 de março de 2017, de acordo com a deliberação do Colegiado Diretivo da ARP, RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais para a fiscalização e a apuração de infrações dos prestadores de serviços públicos regulados pela ARP, quando do descumprimento de normas legais, regulamentares, contratuais e pactuadas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:

I - Auto de Infração (AI): documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para aplicar penalidades decorrentes de infrações cometidas pelos prestadores de serviços públicos.

II - Ação de fiscalização: atividade que tem como objeto verificar qualquer serviço, obra, documento ou atividade da prestação dos serviços públicos regulados pela ARP.

III - Plano Anual de Fiscalização (PAF): documento de planejamento operacional que especifica os locais, as estruturas e demais demandas de fiscalização para o ano corrente.

IV - Parecer técnico (PT): documento de fiscalização, em formulário padronizado, elaborado pelo servidor responsável pela análise do procedimento após a resposta do prestador de serviço.

V - Prestadores de serviços públicos: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que presta serviço público regulado pela ARP.

VI - Relatório Técnico (RT): documento de fiscalização, em formulário padronizado, elaborado pelo servidor responsável pela ação de fiscalização, para registrar ocorrências, irregularidades ou situações de interesse da ARP.

VII - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): documento destinado à adequação de conduta irregular do prestador de serviços às disposições regulamentares ou contratuais aplicáveis.

VIII - Termo de Notificação (TN): documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para notificar o prestador de serviços, sobre as irregularidades, solicitações técnicas ou necessidade de cumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulatórias, podendo conter prazos para manifestação, envio de documentos, adoção de providências ou medidas corretivas.

IX - Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público.

Parágrafo único. Os modelos dos documentos referentes aos AI, PT, RT e TN constam no Anexo I desta resolução.

CAPÍTULO III DOS FUNDAMENTOS

Art. 3º Os procedimentos da fiscalização têm por base os fundamentos, os objetivos e as diretrizes estabelecidos pela Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017.

Parágrafo único. As competências para exercer as atividades relacionadas à fiscalização da prestação dos serviços públicos são as estabelecidas na lei mencionada no caput deste artigo e detalhadas no Regimento Interno da ARP.

Art. 4º Compete à ARP, por meio da Superintendência de Regulação dos Serviços Públicos Municipais, o exercício da fiscalização em relação a serviços públicos regulados.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Constituem objetivos fundamentais das ações de fiscalização:

I - Agir preventiva e educativamente;

II - Propor novas determinações com o objetivo de tornar o prestador de serviços públicos regulado cada vez mais eficiente, técnica e economicamente;

III - Verificar as condições, os instrumentos, as instalações e os procedimentos utilizados pelos prestadores de serviços públicos regulados;

IV - Zelar para que a prestação do serviço público objeto de regulação se faça de forma adequada;

V - Constatar os pontos de irregularidade e não conformidades com as exigências das normas aplicáveis.

Art. 6º O objeto da fiscalização é qualquer serviço, obra, documento ou atividade que integre a prestação dos serviços públicos regulados pela ARP.

Art. 7º A ação de fiscalização destina-se a:

I - Verificar o cumprimento das obrigações e conformidades decorrentes de leis, regulamentos, resoluções e demais normas aplicáveis, além dos contratos, atos e termos, por parte dos prestadores de serviços públicos regulados;

II - Reunir dados e informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, contábil e outros pertinentes à ação de fiscalização.

CAPÍTULO V DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 8º O Plano Anual de Fiscalização (PAF) será elaborado pelas gerências técnicas e consolidado pela Diretoria de Regulação de Serviços Públicos a que estão vinculadas.

§1º O PAF será submetido à apreciação e deliberação do Colegiado Diretivo da ARP e, após aprovação, deverá ser publicado no sítio eletrônico da ARP até o final do primeiro bimestre do exercício a que se refere.

§2º O PAF contemplará os objetivos, a descrição das atividades de fiscalização programadas, o cronograma e a identificação dos locais a serem vistoriados.

§3º As datas, prazos e procedimentos constantes do PAF não excluem a discricionariedade da ARP solicitar, a qualquer tempo, informações adicionais convenientes à fiscalização.

§4º O PAF poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que previamente motivado.

CAPÍTULO VI DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A ação de fiscalização deve ser realizada observando-se o interesse público e os direitos dos fiscalizados, dos usuários e dos terceiros relacionados.

Art. 10. A ação de fiscalização ocorrerá por meio de procedimentos, tais como:

I - Vistoria ou inspeção de campo;

II - Avaliação de dados, documentos, demonstrativos, relatórios, indicadores de desempenho;

III - Análise de imagens aéreas.

Art. 11. A ação de fiscalização poderá ser classificada quanto ao:

I) planejamento:

a) programada: resultante de planejamento e executada de acordo com o Plano Anual de Fiscalização; ou

b) não programada: realizada a qualquer tempo em decorrência de demandas e denúncias externas ou oriundas de outras unidades da ARP ou de ofício, quando se considerar necessário.

II) modo de execução:

a) direta: realizada por meio de inspeção ou vistoria às infraestruturas físicas dos prestadores de serviços públicos regulados e aos locais de ocorrência de não conformidades ou supostas não conformidades na prestação dos serviços públicos; ou

b) indireta: caracterizada pela análise de informações técnicas, operacionais ou financeiras dos prestadores de serviços públicos regulados, como imagens aéreas, indicadores de desempenho, laudos laboratoriais, além de outras formas que não sejam classificadas como de execução direta.

Art. 12. A ação de fiscalização direta será realizada, preferencialmente, por 2 (dois) ou mais servidores.

Art. 13. O prestador de serviço fiscalizado deverá designar representante, sempre que solicitado, para acompanhar a ação de fiscalização.

Art. 14. Quando for imprescindível o acompanhamento de representante do prestador de serviços, a fiscalização direta programada deverá ser precedida de ofício encaminhado ao prestador informando as necessidades da equipe de fiscalização.

§1º É dispensável a comunicação do caput quando o representante do prestador estiver lotado no local fiscalizado.

§2º Nos casos de ação de fiscalização em equipamentos e dispositivos instalados em logradouros públicos, não se aplica a necessidade de ofício ou acompanhamento de representante do prestador de serviços.

§3º A qualquer tempo, poderá ser remetido Termo de Notificação ao prestador de serviços solicitando informações complementares.

Art. 15. Quando se tratar de ação de fiscalização indireta, o prestador de serviços deverá observar o prazo estipulado para o fornecimento de documentos ou informações.

Art. 16. Toda ação de fiscalização resultará em Relatório Técnico (RT), no qual será registrada a descrição dos fatos apurados e das não conformidades ou supostas não conformidades verificadas.

Art. 17. Nova ação de fiscalização poderá ser realizada no local da infração ou dano, ou sobre demonstrativos e documentos, a fim de verificar se as determinações foram atendidas pelo prestador de serviços no prazo estipulado.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I Dos Interessados

Art. 18. São legitimados como interessados nos processos administrativos dos serviços públicos regulados pela ARP:

I - Pessoas físicas ou jurídicas que os iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais, diretamente ou através de representação;

II - Aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que podem ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - As organizações ou associações representativas no que concerne a direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos de seus interessados;

IV - As pessoas ou associações legalmente constituídas, em relação a direitos ou interesses difusos.

Art. 19. Os interessados têm os seguintes direitos em relação à ARP, sem prejuízo de outros que lhes sejam assegurados:

I - Serem tratados com urbanidade e presteza pelos servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - Ter ciência da tramitação dos procedimentos administrativos, ter vista dos autos, obter certidão ou cópia de documentos nele contidos e ter ciência das decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos pelo sigilo constitucional;

III - Ampla defesa e contraditório;

IV - Ser notificado para formular suas alegações;

V - Ter os seus dados e informações tratados em conformidade com a legislação vigente.

§1º A concessão de vista será obrigatória no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos.

§ 2º É permitida extração de cópias cujo ônus correrá à conta do requerente.

Art. 20. São deveres dos interessados perante a ARP:

I - Expor os fatos conforme a verdade;

II - Proceder com urbanidade e boa-fé;

III - Prestar as informações que lhes forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;

IV - Não agir de modo temerário e não utilizar expedientes protelatórios.

Seção II Do Início do Processo Administrativo

Art. 21. O processo administrativo fiscalizatório será instaurado pelo serviço cartorial da Superintendência de Regulação de Serviços Públicos Municipais, em até 10 (dez) dias, a partir do pedido de providência, denúncia ou reclamação recepcionados pelos canais de atendimento ao público disponibilizados pela Agência ou de ofício pela ARP.

Parágrafo único. O fluxograma de tramitação do processo administrativo fiscalizatório consta no Anexo II desta resolução.

Seção III Do Relatório Técnico, do Termo de Notificação e do Auto de Infração

Art. 22. Após a instauração do processo administrativo fiscalizatório, este será encaminhado à Gerência referente ao serviço regulado, na qual haverá a distribuição para a elaboração de Relatório Técnico e, se for o caso, do respectivo Termo de Notificação.

§1º Na hipótese de necessária vistoria ou inspeção de campo, o técnico responsável, com o apoio da respectiva Gerência, deverá adotar as providências necessárias à realização dessas atividades.

Art. 23. O Termo de Notificação será emitido sempre que o servidor responsável pela ação de fiscalização verificar possível irregularidade na prestação dos serviços públicos por parte do prestador.

§1º O Termo de Notificação conterá:

I - Número do processo administrativo;

II - A identificação do prestador de serviços;

III - Exposição sucinta dos fatos que levaram à sua emissão;

IV - O dispositivo legal, regulamentar ou contratual incidente;

V - Os prazos para apresentação de manifestação, cessação da ação, correção das irregularidades e não conformidades e/ou reparação do dano causado, conforme o caso;

VI - Cópia do Relatório Técnico emitido pelo servidor responsável pela ação de fiscalização.

§2º Na hipótese de emissão de Termo de Notificação para solicitação de documentos, dados e informações, fica dispensada a prévia elaboração de Relatório Técnico e a exigência expressa no inciso VI, §1º, artigo 23.

Art. 24. O prazo determinado no Termo de Notificação - TN para o cumprimento das medidas a serem empreendidas pela notificada e/ou para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização, será arbitrado pelo setor técnico competente, e deverá ser compreendido entre 24 (vinte e quatro) horas e 180 (cento e oitenta) dias, contados de modo contínuo a partir do recebimento do TN.

§1º O prazo do caput poderá ser prorrogado por até igual período daquele inicialmente concedido, mediante solicitação fundamentada do notificado e aprovação do setor técnico competente.

§2º Caso o prestador de serviços não tenha se manifestado tempestivamente, o serviço cartorial certificará nos autos e encaminhará o processo à Assessoria Técnica para expedição de Auto de Infração.

Art. 25. Apresentada manifestação pelo prestador de serviços, o setor técnico competente analisará as informações e documentos apresentados e elaborará Parecer Técnico ou, no caso de identificada a necessidade de informações complementares, novo Termo de Notificação.

Art. 26. Após elaboração do Parecer Técnico, o processo será remetido à Assessoria Técnica para expedição de Auto de Infração, Carta Notificatória, Nota de Recomendação e/ou arquivamento dos autos, conforme o caso:

I - Será lavrado auto de infração quando:

a) ausência de manifestação do interessado com relação ao Termo de Notificação;

b) as alegações apresentadas pelo notificado forem consideradas insatisfatórias;

c) não serem atendidas, no prazo, as determinações da ARP; e

d) forem constatadas infrações às disposições legais, regulamentares e contratuais.

II - Será emitida Nota de Recomendação ao prestador de serviços para a recomendação de boas práticas que, embora não estejam expressamente previstas no contrato ou na legislação vigente, sua adoção seja fortemente recomendada para a melhoria dos serviços prestados.

III - O processo será arquivado quando o Parecer Técnico indicar o atendimento das determinações constantes do Termo de Notificação no prazo estabelecido e inexistir a necessidade de dar prosseguimento ao processo.

IV - Nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, desde que o usuário seja identificável e tenha disponibilizado meios de contato, será expedida Carta Notificatória informando-o a respeito das providências adotadas.

§1º Nas manifestações de usuários que permitam resposta imediata ou medida meramente informativa, a Gerência responsável deverá comunicar, de forma célere e direta, a solução cabível ao usuário identificado, registrando-se nos autos as providências adotadas.

§2º As recomendações do Parecer Técnico não vinculam as ações da Assessoria Técnica. Entretanto, caso haja divergência, deverão ser apresentadas as devidas justificativas.

Art. 27. O Auto de Infração conterá:

I - Número do processo administrativo;

II - Identificação do infrator;

II - Exposição sucinta dos fatos que levaram à sua lavratura;

III - Tipificação da infração; e

IV - Identificação funcional do agente autuador.

§1º As tipificações das infrações aplicáveis aos prestadores de serviços públicos são regulamentadas em resoluções específicas.

Art. 28. Da emissão do Auto de Infração, cabe defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, podendo ser alegadas razões de mérito e/ou legalidade.

Parágrafo único. A Defesa deverá ser dirigida ao Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais.

CAPÍTULO VIII DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Seção I Da Instrução

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício, sem prejuízo do direito de os interessados propor atuações probatórias.

§ 1º. O setor técnico competente para instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão.

§ 2º. Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se de modo que lhes seja menos oneroso.

Art. 30. São inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 31. Cabe ao interessado a prova dos fatos os quais tenha alegado.

Parágrafo único. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria ARP, o setor técnico competente para a instrução promoverá, de ofício, a sua obtenção.

Art. 32. O interessado poderá aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, bem como juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, arcando com os respectivos ônus.

§ 1º. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados, quando estas forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 2º. Os elementos probatórios deverão ser considerados na fundamentação da decisão.

Art. 33. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, meio e outras condições de atendimento.

Seção II Da Contabilização dos Prazos

Art. 34. Salvo previsão em contrário, os prazos previstos nesta resolução serão contabilizados de forma contínua, não se interrompendo nos feriados e fins de semana.

§ 1º. Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou em dia que for determinado o fechamento da ARP ou o expediente for encerrado antes do horário normal.

§ 3º. Havendo pedido de vista ou de cópia por parte do interessado, suspendem-se os prazos estipulados, fluindo o prazo restante quando da efetiva disponibilização dos autos.

§ 4º. O setor da ARP que estiver de posse do processo, quando do pedido de vista ou cópia a que se refere o parágrafo anterior, deverá atestar nos próprios autos, por meio de despacho, a suspensão do prazo, bem como o reinício de sua contagem a partir da disponibilização dos autos.

Seção III Da Notificação

Art. 35. Devem ser objeto de notificação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

Art. 36. As notificações poderão ser efetuadas presencialmente, via postal ou por correio eletrônico com aviso de recebimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§1º. Constitui ônus do requerente e do prestador de serviços, informar seu endereço (físico e eletrônico) para correspondência e o de seu procurador, caso existente, bem como as alterações posteriores;

§2º Na notificação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebimento, o agente encarregado certificará a recusa da assinatura.

Seção IV Dos Impedimentos e da Suspeição

Art. 37. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - Tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto a cônjuge, companheiro ou parente e afins até terceiro grau;

III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 38. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 39. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até terceiro grau.

Art. 40. Caso a autoridade competente para decidir em primeira ou instância administrativa, nos termos desta Resolução, tenha proferido decisão em instância anterior ou sido a responsável pela lavratura do Auto de Infração, será designado substituto, com a finalidade de garantir ao prestador de serviços o duplo grau de jurisdição administrativa.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 41. O processo decisório deve ser transparente e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla defesa, publicidade e celeridade processual com vistas à proteção dos direitos dos prestadores dos serviços públicos regulados, dos usuários e demais interessados da sociedade, bem como ao melhor cumprimento dos fins que a ela foram legalmente atribuídos.

Art. 42. Após a emissão do Auto de Infração, apresentada ou não defesa pelo prestador de serviços, o Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais julgará o processo administrativo e proferirá decisão motivada em primeira instância, indicado os fatos e fundamentos técnicos e jurídicos em que se baseia a decisão.

§1º O julgamento deverá ser realizado no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contados:

I - da apresentação da defesa; ou

II - do término do prazo de apresentação da defesa.

§2º. A decisão proferida poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a penalidade prevista no Auto de Infração e deverá ser devidamente motivada.

§3º. O interessado será notificado da decisão proferida, nos termos dos artigos 35 e 36 desta Resolução.

Art. 43. Da decisão proferida pelo Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados de modo contínuo a partir da notificação do interessado.

Art. 44. O recurso será dirigido ao Presidente da ARP, que determinará sua distribuição à um dos integrantes do Colegiado Diretivo, que funcionará como Relator, sendo responsável pela elaboração do Relatório e Voto, submetendo-os à apreciação dos demais integrantes.

§1º. A distribuição do Recurso se dará por sorteio, seguindo-se a ordem nas distribuições subsequentes.

§2º. Não obstante o Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais componha o Colegiado Diretivo da ARP, esse deverá se abster nos julgamentos em segunda instância de procedimentos administrativos fiscalizatórios oriundos da respectiva superintendência.

§3º. O Colegiado Diretivo poderá confirmar, anular ou modificar, parcial ou totalmente, a decisão recorrida.

§4º. O prestador de serviço deverá ser notificado do Acórdão, nos termos do artigo 36 desta Resolução.

§5º. Da decisão do Colegiado Diretivo da ARP não caberá recurso.

Art. 45. A Defesa prevista no artigo 28, bem como o Recurso previsto no artigo 43, ambos desta Resolução, não serão admitidos pelas respectivas autoridades competentes quando interpostos fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

Art. 46. A Defesa e o Recurso previstos nesta Resolução terão efeito suspensivo, impedindo a exigência da penalidade expressa no Auto de Infração até o julgamento definitivo na esfera administrativa da ARP.

Art. 47. Havendo o recolhimento da multa arbitrada, a autuada deverá encaminhar à ARP uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras.

Art. 48. O não recolhimento da multa após o prazo de vencimento e julgamento definitivo de todos os recursos na esfera administrativa da ARP, acarretará a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do Município de Palmas.

CAPÍTULO X DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 49. Poderá a ARP, por iniciativa própria ou quando solicitada pelo prestador de serviços, firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), visando a adequação da conduta irregular às disposições regulamentares ou contratuais aplicáveis

§1º A proposta de celebração de TAC por parte do prestador de serviços deverá ser formalizada mediante requerimento ao Colegiado Diretivo da ARP.

§2º O requerimento de celebração de TAC suspende a tramitação do processo administrativo correspondente, inclusive da propositura de ação de execução competente até o julgamento de sua admissibilidade.

§3º Não será admitido o requerimento de TAC cujo objeto seja corrigir o descumprimento de outro TAC ou que tenha mesmo objeto e abrangência de TAC vigente.

§4º Durante a vigência do TAC, não será admitida a celebração de outro TAC sobre o mesmo objeto e abrangência.

§5º O TAC poderá ser revisto quando situações supervenientes e imprevisíveis, de ordem extraordinária e extracontratual, acarretarem desequilíbrio financeiro ou inviabilidade técnica que impeça a execução das obrigações originalmente assumidas pelo prestador de serviços.

Art. 50. A proposta de TAC será submetida à aprovação do Colegiado Diretivo da ARP, após análise da Superintendência de Regulação.

§1º O prestador de serviços será notificado sobre a aprovação da proposta de TAC pelo Colegiado Diretivo da ARP, na qual, constarão os termos, a vigência e o prazo para sua assinatura.

§2º Findo o prazo para assinatura do TAC estabelecido quando da aprovação pelo Colegiado Diretivo da ARP, sem que o prestador de serviços apresente justificativas, caracterizar-se-á ação protelatória injustificada e o processo administrativo terá continuidade.

§3º O TAC deverá ser publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 51. Constituirão requisitos mínimos do TAC:

I - Identificação completa e endereço da ARP;

II - Nome e identificação completa do representante legal da ARP;

III - Identificação completa e endereço do prestador de serviços;

IV - Nome e identificação completa do representante legal do prestador de serviços;

V - Objeto;

VI - Metas e compromissos;

VII - Cronograma de execução;

VIII - Fiscalização do TAC;

IX - Penalidades;

X - Condições para sua rescisão e valor pecuniário;

XI - Anuênciam das partes envolvidas e assinatura das testemunhas;

XII - Foro, local e data.

Parágrafo único. As metas e compromissos objeto do termo referido neste artigo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas nas normas contratuais e de regulação.

Art. 52. Do Termo de Ajuste de Conduta constará, necessariamente, o estabelecimento de multa pelo seu descumprimento, cujo valor será correspondente ao montante da penalidade que seria aplicada acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. O descumprimento parcial do TAC, ensejará a aplicação de multa de 50% sobre a parcela financeira não executada.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os processos administrativos decorrentes de atividade fiscalizatória de competência da ARP que tenha o respectivo procedimento previsto em Lei ou Decreto Municipal não serão regulados por esta Resolução.

Art. 54. Cabe ao Colegiado Diretivo da ARP resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução.

Art. 55. Fica revogada a Resolução ARP Nº 06, de 04 de maio de 2018, e mantém-se revogados os artigos 11, 12, 13 e 14 da Resolução ARP nº 04, de 4 de julho de 2017.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WALACE DE LIMA
Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas

ANEXO I - MODELOS DE AUTO DE INFRAÇÃO, PARECER TÉCNICO, RELATÓRIO TÉCNICO E TERMO DE NOTIFICAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00X/20XX (NUP 00000.X.XXXXXXX/20XX)

PROCESSO Nº 00000.0.XXXXXXX/20XX

ASSUNTO:

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA			
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS - ARP, pessoa jurídica de direito público em regime administrativo especial, Lei Municipal n.º 2.297, de 30 de março de 2017, inscrita no CNPJ. N.º 27.366.575/0001-89, com sede na ACSE 1 - Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar - CEP: 77014-028, Palmas - TO, telefone: (63) 3212 - 7712.			
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
(nome do prestador), pessoa jurídica de direito XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Quadra XXXX, CEP XX.XXX-XXX, Palmas/TO, telefone: (XX) XXXX-XXXX.			
DA INFRAÇÃO			
LOCAL	MUNICÍPIO	DATA	HORA
DO ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO			
DISPOSITIVO LEGAL, REGULAMENTAR OU CONTRATUAL INCIDENTE	NATUREZA DA PENALIDADE		
(PORTARIA DE ATUALIZAÇÃO DA UFIP)			
TOTAL SEM AGRAVANTES	R\$ XXXX (VALOR POR EXTENO)		
DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS (BREVE DESCRIÇÃO)			
PRAZO PARA DEFESA			
Fica concedido ao Autuado, o prazo de XX (XXX) dias, contados de modo contínuo, para oferecimento de defesa junto à Superintendência de Regulação dos Serviços Públicos Municipais da ARP, com endereço na Quadra 104 Sul, Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar, CEP 77.020-012, Palmas - TO.			
Entregando-se cópia do mesmo, o qual recebeu (), ou recusou-se a receber (), e ainda, assinou (), ou recusou-se a assinar (), ficando ciente de todos os seus termos.			
RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO (NOME) (Cargo) (Matrícula)			

Palmas - TO, (dia, mês e ano).

PARECER TÉCNICO Nº XX/20XX/SIGLA DO SETOR/SUPSERV/ARP (NUP 00000.X.XXXXXXX/20XX)

PROCESSO Nº 00000.X.XXXXXXX

ASSUNTO:

Palmas - TO, xx de xxxx de 20xx.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS - ARP, pessoa jurídica de direito público em regime administrativo especial, inscrita no CNPJ sob o nº 27.366.575/0001-89, e inscrição municipal nº 2.402.971, com sede na Quadra 104 Sul, Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar, CEP 77.020-012, Palmas/TO.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

4. CONCLUSÃO

(Na hipótese de indicar a lavratura de auto de infração, especificar o dispositivo para enquadramento).

NOME
Cargo | Matrícula xxxxxxxx
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas

RELATÓRIO TÉCNICO Nº XXXX/20XX/SIGLA DO SETOR/SUPSERV/ARP (NUP Nº 00000.X.XXXXXXX/20XX)

PROCESSO Nº 00000.X.XXXXXXX

ASSUNTO:

Palmas - TO, xx de xxxx de 20xx.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS - ARP, pessoa jurídica de direito público em regime administrativo especial, inscrita no CNPJ sob o nº 27.366.575/0001-89, e inscrição municipal nº 2.402.971, com sede na Quadra 104 Sul, Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar, CEP 77.020-012, Palmas/TO.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3. FATOS LEVANTADOS

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

NOME
Cargo | Matrícula xxxxxxxx
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº XXXX/20XX/SIGLA DO SETOR/SUPSERV/ARP (NUP Nº 00000.X.XXXXXXX/20XX)

PROCESSO Nº XXXXXXXX

ASSUNTO:

Palmas - TO, xx de xxxx de 20xx.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS - ARP, pessoa jurídica de direito público em regime administrativo especial, inscrita no CNPJ sob o nº 27.366.575/0001-89, e inscrição municipal nº 2.402.971, com sede na Quadra 104 Sul, Avenida JK, Conjunto 2, Lote 33, 2º andar, CEP 77.020-012, Palmas/TO.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

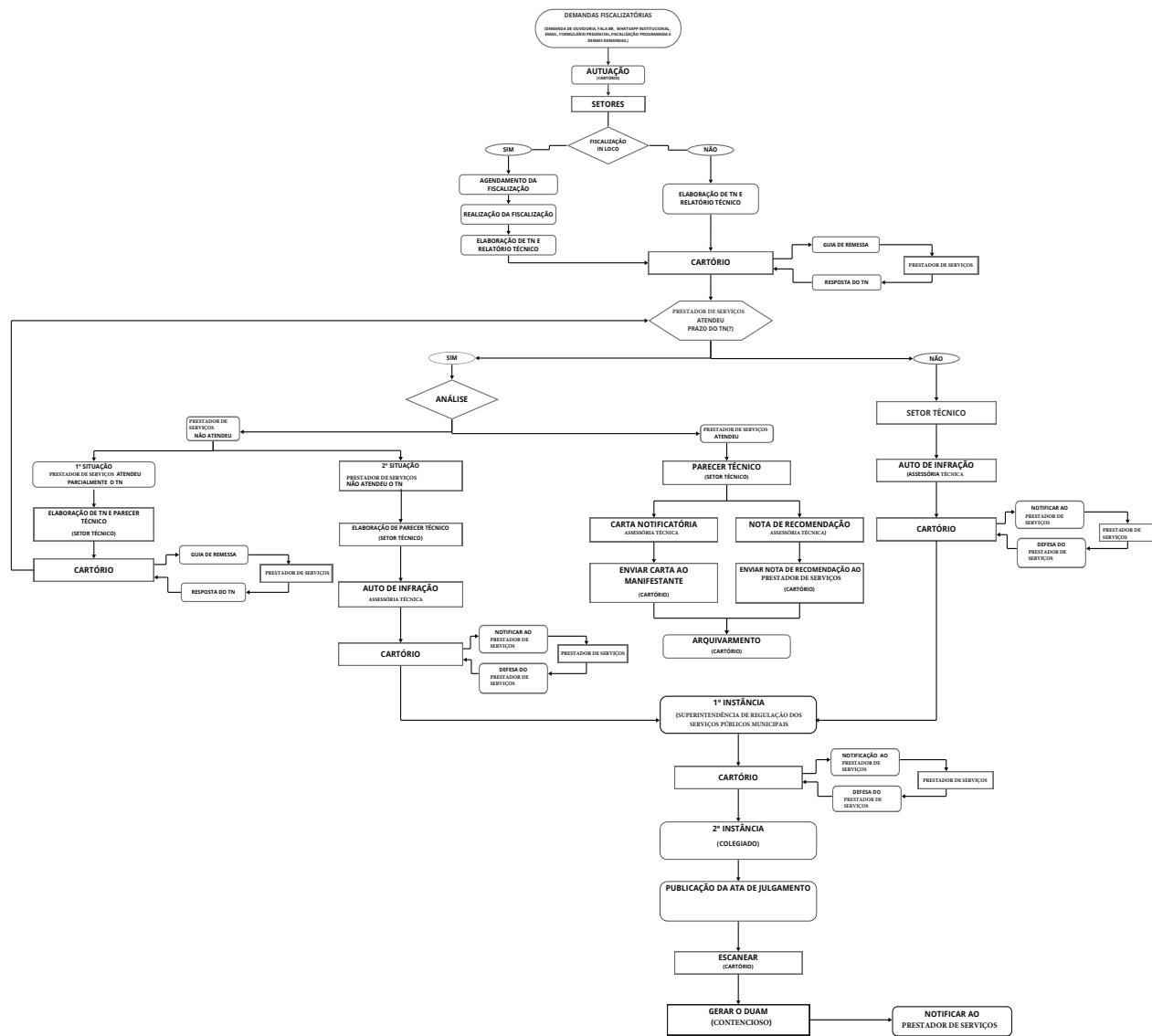
3. DESCRIÇÃO DOS FATOS

4. DISPOSITIVO LEGAL, REGULAMENTAR OU CONTRATUAL INCIDENTE

5. DETERMINAÇÃO E PRAZO PARA ATENDIMENTO

NOME
Cargo | Matrícula xxxxxxxx
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas

ANEXO II - FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS



(*) REPUBLICADA por ter saído no DOMP Nº 3.733, de 13 de junho de 2025, páginas 19-25, com incorreção no original.

COLEGIADO DA ARP

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS/TO - ARP, REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15 horas, reuniram-se o Presidente da ARP, Sr. Marcelo Wallace de Lima, a Secretária Executiva, Sra. Fabiula Machado Ianowich, a Superintendente de Defesa do Consumidor (PROCON), Sra. Márcia Luiza Vanderley Costa Feitosa, a Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais, Sra. Ingridy Labre de Oliveira Barros, a Gerente de Administração e Finanças, Sra. Sônia Maria da Silva dos Santos, e a Chefe de Gabinete, Sra. Diene Helen F. Maia Cardoso, bem como Ana Clara Oliveira Nery Figueiredo (Secretária da Presidência) que neste momento passa a secretariar a presente reunião.

Inicialmente foi lida a ordem do dia:

1 - Foi trazida inicialmente pela Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais, Sra. Ingridy Labre de Oliveira Barros, a nova Minuta de Resolução XX dos Contêineres que trata da regulamentação do uso de contêineres públicos para coleta de resíduos sólidos

domiciliares no município de Palmas. A Resolução estabelece as condições, responsabilidades e regras técnicas para instalação, utilização e monitoramento dos contêineres utilizados na coleta pública de lixo domiciliar e resíduos similares. Durante a reunião foi discutida e analisada as modificações apresentadas, reconhecendo maior precisão técnica, segurança operacional e clareza normativa na nova Minuta de Resolução, e por fim, foi aprovado o texto apresentado por unanimidade do Colegiado, devendo a mesma seguir para a sua efetiva publicação.

2 - Ainda pela Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais, Sra. Ingridy Labre de Oliveira Barros, foi apresentada a Nota Técnica Nº 001/2025/DISERV/SUPSERF/ARP, que trata sobre os procedimentos a serem adotados para monitoramento das metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e indicadores, do monitoramento das metas dispostas no contrato de concessão nº 385/99 e no Plano Municipal de Abastecimento de água e Esgotamento sanitário (PMAE) de Palmas/TO, em atendimento às Normas Regulamentadoras nº 08/2024 e 09/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), sendo que após a análise de todo o documento e o detalhamento das informações foi aprovada a nota técnica pelo Colegiado por unanimidade, devendo a mesma seguir para a sua efetiva publicação.

Encerramento: Nada mais havendo a julgar e a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Ana Clara Oliveira Nery Figueiredo, lavrei a presente ata que depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTRARIA/GABPRES/FCP Nº 096, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o total de cadastros nas Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, bem como sobre os habilitados a participar do Processo Eleitoral Suplementar do CMPC para a Gestão 2025-2027, na condição de candidatos e eleitores, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 137, de 18 de junho de 2007; Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025; Lei nº 1.993, de 17 de setembro de 2013 e Decreto nº 1445 de 24 de agosto de 2017 e conforme a PORTARIA/GABPRES/FCP Nº 092, de 18 de novembro de 2025, PORTARIA/GABPRES/FCP Nº 094, de 26 de novembro de 2025 e conforme a PORTARIA/GABPRES/FCP Nº 077/2025, de 29 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar os inscritos, cadastrados e recadastrados, nas Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, conforme portarias supracitadas.

I - Câmara Setorial de Artes Visuais:

- a) CLÁUDIO ROMÁRIO MONTANARI ANTUNES
- b) CYNTHIA DE NAZARÉ VAZ SALBE
- c) VONE PETSON PEREIRA BRANQUINHO
- d) BRUNA COSTA NUNES
- e) SARA GOMES DE ALMEIDA
- f) GECIEL TAVARES DE SOUSA
- g) FELIPE TORRES NERI
- h) ANGÉLICA LIMA MENDONÇA
- i) PABLO MARQUINHO PESSOA PINHEIRO
- j) ANDRÉ BERNARDO DE SOUSA
- k) LUCIVANIA BRITO DE ABREU
- l) ELPIDIO DE PAULA NETO
- m) MAYARA DE SOUSA SILVA

II - Câmara Setorial de Artesanato:

- a) MARIA BONFIM MOREIRA DE SOUZA
- b) DORACY PACINI LEAL MUNIZ
- c) ELIZANE RAMALHO PEREIRA
- d) ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
- e) QUÉTLEN LIMA DE ALMEIDA

III - Câmara Setorial de Audiovisual:

- a) LAYNARA RAFAELA RODRIGUES DE SOUSA
- b) FLAVIO FEITOSA ALVES CARVALHO
- c) FELIPE SOUZA FREITAS
- d) GABRIEL DIAS DE SOUZA

IV - Câmara Setorial de Circo:

- a) DARLAN SOARES

V - Câmara Setorial de Cultura Afro-Brasileira:

- a) WINTER DELMONDES DE SIQUEIRA ALENCAR
- b) MARCELO PORTO ALENCAR
- c) WILSON MOREIRA MOURÃO
- d) VILMAR ALVES MEDRADO

VI - Câmara Setorial de Culturas Populares e Tradicionais:

- a) ANA PAULA DINIZ GALINDO MAMEDE
- b) WELLINGTON SILVA DOS SANTOS
- c) PHILIPE RAMOS PEDROSA
- d) LARISSY SARAIVA GOMES BORGES
- e) LURI MAIARA PEREIRA DA SILVA
- f) CARLOS VINNICIUS DA SILVA PEDREIRO
- g) JÉSSICA CAVALCANTE COSTA
- h) RAYRTON JONH DE SOUZA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA
- i) ILDA MARIA CAMPELO COSTA
- j) JAQUELINE VIEIRA MORAES
- k) HUGO PACELI SOUZA ALBUQUERQUE
- l) HILANA MAIARA BARBOSA SILVA
- m) FRANCIELLY SILVA TEODORO
- n) SUIÁ OMIM ARRUDA DE CASTRO CHAVES
- o) KAIÓ COSTA E SILVA
- p) AMANDA DA SILVA RODRIGUES CUNHA
- q) ANDRÉ DEMARCHI
- r) THAFNES FERNANDES CUNHA
- s) ARILDO MONARI JUNIOR
- t) DANILÓ CARLOS DA COSTA
- u) KAIÓ COSTA E SILVA
- v) SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA CRUZ
- w) WILLIAM VIEIRA DE OLIVEIRA

VII - Câmara Setorial de Dança:

- a) RICARDO ANTONIO PEREIRA DA COSTA

VIII - Câmara Setorial de Design e Moda:

- a) MARIA GABRIELLA PAES AGOSTINI
- b) KELLY DA COSTA LUZ
- c) MARINEZ OLIVEIRA SANTANA
- d) KARIN THATIANA DIAS
- e) GEOVANA FREITAS MOREIRA

IX - Câmara Setorial de Literatura, Livro e Leitura:

- a) GUTEMBERG RAPÔSO DA SILVA FERREIRA
- b) CLÁUDIO RIBEIRO MACAGI
- c) GISLENE PIRES DE CAMARGOS FERREIRA
- d) NEILON WILLIAN DE FREITAS
- e) DENYZIA DA SILVA BRITO
- f) CIRO AGUIAR VIANA GONÇALVES
- g) JUNIA CRISTINE GOMES
- h) FELIPE SOUZA MILHOMEM

X - Câmara Setorial de Música

- a) RUBENILDO FERREIRA DE ARAÚJO IBIAPINA
- b) KETHELLY SALGADO FONTES
- c) RENATE STEPHANES SOBOLL
- d) RODRIGO FERNANDES MARTINS
- e) WESLEY JOSÉ DE SOUZA
- f) DERISVAN BEZERRA DA SILVA
- g) ADRIANO DOS SANTOS LIMA
- h) SUZANNA CRISTINA DIAS ALVES
- i) MESTRE WERTEMBERG NUNES
- j) FREDERICO GARIBALDE MATEUS
- k) LUCIELY DE OLIVEIRA SILVA
- l) ANTONIA ZILMA SILVA MOREÍA

XI - Câmara Setorial de Patrimônio Cultural

- a) LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS
- b) MARCELO LOPES JUSTINO
- c) FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
- d) THAIZ FERREIRA DOS SANTOS
- e) ANTONIO FILHO DA SILVA MACHADO
- f) GISIANE ALVES DE ALMEIDA

- g) EDERVAL CAMARGO ROCHA
- h) NOECI CARVALHO MESSIAS
- i) LAURINDA PEREIRA DE ARAUJO
- j) DULCIRENE PAZ DE SOUZA
- k) ANTÔNIA KEILA FREIRE CARNEIRO
- l) LUANA DAIANE PAZ SOUZA

XII - Câmara Setorial de Teatro:

- a) ANDREA DE ANDRADE BANGOIM DIAS DA COSTA
- b) VINÍCIUS FERNANDES MARTINS
- c) GILBERTO SANTOS ALBERTO
- d) JOÃO PAULO AUGUSTO GOMES FARIA
- e) LARISSA RIBEIRO BENIGNO
- f) MIRIAN GOMES RODRIGUES
- g) ANA LUIZA MACULAN
- h) CICERA MARCIA DO NASCIMENTO BANDEIRA
- i) LARISSA RIBEIRO BENIGNO
- j) LUIZ CARLOS SALES
- k) DALILA CRISTINA FREIESLEBEN ROSSO
- l) IGOR LEANDRO BALBINO DOS SANTOS
- m) MILENA PEREIRA ARAÚJO
- n) ROSEANE MARIA DE SOUZA BARBOSA
- o) NATÁLIA REGINA PIMENTA
- p) TIAGO WENDER SORIANO
- q) MARIA DOS REIS OLIVEIRA SOARES
- r) EUDES DIAS SILVA JUNIOR
- s) CINTHIA GOMES DE ABREU
- t) GILBERTO SANTOS ALBERTO
- u) FELIPE SOUSA TRINDADE
- v) GUSTAVO HENRIQUE LIMA FERREIRA
- w) CLEUDENI MILHOMEM BRITO
- x) CÍCERO BELÉM FILHO

Art. 2º Consideram-se INABILITADOS os inscritos que não apresentaram comprovação de residência no município de Palmas e não interpueram recurso, nos termos da PORTARIA/GABPRES/FCP nº 094, de 26 de novembro de 2025.

Art. 3º Entre os cadastrados no CMPC, os representantes da Sociedade Civil poderão candidatar-se às vagas remanescentes nas Câmaras Setoriais, para ocupação das vagas de titulares e suplementares, no processo eleitoral suplementar conforme a PORTARIA/GABPRES/FCP N° 092, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025, nas seguintes Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC (Gestão 2025-2027):

- I. Câmara Setorial de Artes Visuais;
- II. Câmara Setorial de Artesanato;
- III. Câmara Setorial de Audiovisual;
- IV. Câmara Setorial de Circo;
- V. Câmara Setorial de Culturas Populares e Tradicionais;
- VI. Câmara Setorial de Dança.

Art. 4º Fica vedada a candidatura de ocupantes de cargo comissionado e de confiança no município de Palmas, sendo obrigatória a devida comprovação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS - LUARA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

PREVIPALMAS

PORATARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 296, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Conceder Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Deuzimar Alves dos Santos, na forma que específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência

Social do Município de Palmas),
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor da servidora Deuzimar Alves dos Santos, matrícula funcional nº 299481, nomeada através do Ato nº 1189 - NM, de 27 de julho de 2005, para exercer o cargo efetivo de Professor PII - Normal Superior, tendo tomado posse em 28/07/2005 e entrado em exercício no dia 01/08/2005. Ademais, consta como última lotação na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, Tabela I, Nível III, Classe "I", 40 horas.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos proporcionais a 20/30 avos, fixados em R\$ 6.291,35, incluindo verba incorporável disposta em lei, sendo essa a Gratificação por Titularidade no percentual de 20%, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2025.03.13586P.

Art. 3º Por força do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Ressaltamos que em atenção ao disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 1.414/2005, após a concessão do benefício torna-se obrigatório o comparecimento anual perante a Junta Médica Oficial do Município, para realização de exame médico pericial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, 01º dia do mês de dezembro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

PORATARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 297, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Elizabeth Bezerra de Oliveira, na forma que específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, especial na função de magistério, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Elizabeth Bezerra de Oliveira, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 413000700, nomeada pelo Decreto de 22/07/2010, para exercer o cargo efetivo de Professor - História/Estudo Sociais, tendo tomado posse em 25/08/2010 e entrado em exercício no dia 30/08/2010. Ademais, consta como última lotação a Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, Tabela I, Nível III, Referência "G", 40 horas.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$ 12.573,02, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2025.04.11514P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do

cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTRARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 298,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Maria de Jesus Sousa Silva, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Maria de Jesus Sousa Silva, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 134951, nomeada pelo Decreto nº 058 de 31/01/2000, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 23/02/2000. Posteriormente readaptada pelo ato nº 304 de 25/03/2014 para o cargo de Agente de Manutenção, a partir de 25/03/2014. Ademais, consta como última lotação a Secretaria Municipal de Ação Social. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante no ANEXO IV À LEI Nº 3.066, DE 3 DE ABRIL DE 2024. (ANEXO III À LEI Nº 1.441, DE 12 DE JUNHO DE 2006), Tabela IV, Nível IV, Referência "A".

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$ 3.074,70, incluindo verba incorporável disposta em lei, sendo essa a Gratificação por Escolaridade no percentual de 10%, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2025.04.14651P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTRARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 299,
DE 01º DE DEZEMBRO DE 2025.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Maria Julia Pereira de Sousa, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de

Contribuição, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Maria Julia Pereira de Sousa, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 145861, nomeada pelo Decreto nº 058, de 31 de janeiro de 2000, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 24/03/2000. Consta ainda, enquadramento para o cargo de Agente Administrativo Educacional a partir de 01/03/2013, por meio da PORTARIA CONJUNTA Nº 331/2013-RH, DE 15 DE MARÇO DE 2013, fazendo parte do plano de cargos e carreiras referente a função. Ademais, consta como última lotação a Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, Tabela VIII, Nível III, Classe "G".

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$ 3.032,88, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2025.04.14628P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, 01º dia do mês de dezembro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTRARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 300,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Vergiane Fornari Crepaldi, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 22 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Vergiane Fornari Crepaldi, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 376561, nomeada pelo Decreto de 22 de julho de 2010, para exercer o cargo efetivo de Professor- Pedagogia, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 02/08/2010. Atualmente lotada na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, Tabela I, Nível III, Classe "G", 40 horas.

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 31, da Lei Municipal nº 1.414/2005, conforme a média aritmética simples das 80% maiores remunerações, fixado em R\$ 7.289,31, incluindo verba incorporável disposta em lei, sendo essa a Gratificação por Titularidade no percentual de 20%, conforme planilha de cálculo constante nos autos do processo nº 2025.04.14634P.

Art. 3º Por força do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO

**Presidente do PREVIPALMAS
PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 301,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Verônica Maria Gama da Silva, na forma que específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, especial na função de magistério, na forma do art. 22 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Verônica Maria Gama da Silva, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 259781, nomeada pelo Ato nº 0001, de 05 de janeiro de 2004, para exercer o cargo efetivo de Professor PII - Matemática, tendo tomado posse em 08/01/2004 e entrado em exercício no dia 14/01/2004. Atualmente lotada na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, Tabela I, Nível III, Classe "J", 40 horas.

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 31, da Lei Municipal nº 1.414/2005, conforme a média aritmética simples das 80% maiores remunerações, fixado em R\$ 9.155,00, incluindo verba incorporável disposta em lei, sendo essa a Gratificação por Titularidade no percentual de 20%, conforme planilha de cálculo constante nos autos do processo nº 2025.04.13573P.

Art. 3º Por força do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 302,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Ângela Marquez Batista, na forma que específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor da servidora Ângela Marquez Batista, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 589201, nomeada pelo Decreto nº 251, de 28 de junho de 1996, para exercer o cargo efetivo de Auditor de Rendas Municipais. Ademais, consta como última lotação a Secretaria Municipal da Fazenda. Classificação constante no ANEXO II À LEI 3.097, DE 04 DE JULHO DE 2024 (ANEXO VI À LEI Nº 1.688, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009), Tabela I, Nível III, Referência "P".

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$ 33.975,02, incluindo verba incorporável, sendo essa a Gratificação por Titularidade no percentual de 5%, conforme planilha de cálculo

de proventos consignada nos autos do processo nº 2025.04.14664P. Art. 3º Por força do Parágrafo único do art. 40 da Lei Municipal nº 1.414/2005, os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes, de que trata o caput, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 303,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Conceder Pensão por Morte em favor da dependente Rosimar Bastos Glória, na forma que específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte, conforme o art. 27 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor da dependente Rosimar Bastos Glória, na condição de cônjuge supérstite do ex-servidor José Antônio Araújo Carlos, sendo este agora de cujus. Outrora nomeado através do Ato nº 1189-NM de 27/07/2005, para exercer o cargo efetivo de Professor PI, tendo tomado posse em 05/08/2005 e entrado em exercício no dia 08/08/2005.

Parágrafo Único. Pensão vitalícia à cônjuge Rosimar Bastos Glória, no percentual de 50%, fixados em R\$ 5.775,91, conforme planilha de cálculo apenas ao processo nº 2025.07.14667P.

Art. 2º Por força do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/08/2025, data do óbito do servidor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 304,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Indeferir o pedido de Aposentadoria por Invalidez do segurado André Luiz Souza Gonçalves, na forma que específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Aposentadoria por Invalidez,

sob os autos de nº 2025.03.13560P, em nome do segurado André Luiz Souza Gonçalves, conforme Nota Técnica nº 224/2025 - AJ - PREVIPALMAS, exarada pela Assessoria Especial Jurídica deste Instituto de Previdência Social.

Art. 2º O segurado acima mencionado tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto à concordância a respeito do indeferimento ou para interposição de recurso, nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 1.156/2002.

Art. 3º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação do requerente, será dado prosseguimento ao processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

**PORATARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 305,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Indeferir o pedido de Aposentadoria por Invalidez do segurado João Batista Rodrigues de Souza, na forma que específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Aposentadoria por Invalidez, sob os autos de nº 2025.03.13614P, em nome do segurado João Batista Rodrigues de Souza, conforme Nota Técnica nº 223/2025 - AJ - PREVIPALMAS, exarada pela Assessoria Especial Jurídica deste Instituto de Previdência Social.

Art. 2º O segurado acima mencionado tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto à concordância a respeito do indeferimento ou para interposição de recurso, nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 1.156/2002.

Art. 3º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação do requerente, será dado prosseguimento ao processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

**PORATARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 306,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Indeferir o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da segurada Kelma Sousa Teixeira, na forma que específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, sob os autos de nº 2025.04.14636P, em nome da segurada Kelma Sousa Teixeira, conforme Nota Técnica nº 197/2025 - AJ - PREVIPALMAS, exarada pela Assessoria Especial

Jurídica deste Instituto de Previdência Social.

Art. 2º A segurado acima mencionada tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto à concordância a respeito do indeferimento ou para interposição de recurso, nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 1.156/2002.

Art. 3º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação do requerente, será dado prosseguimento ao processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

**PORATARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 307,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

Indeferir o pedido de Pensão por Morte da requerente Eduarda de Sousa Carlos, na forma específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Informar quanto ao indeferimento do pedido de Pensão por Morte, solicitado através do processo nº 2025.07.16687P, em nome da requerente Eduarda de Sousa Carlos, conforme exarado em Nota Técnica nº 209/2025-AJ-PREVIPALMAS.

Art. 2º A requerente acima mencionada tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto a concordância a respeito do indeferimento, ou para interposição de recurso, nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 1.156/2002.

Art. 3º Após o decurso do prazo supracitado, não havendo manifestação da interessada, será dado prosseguimento ao processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

**PORATARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 308,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Indeferir o pedido de Isenção de Imposto de Renda da segurada Maria Aparecida Fernandes Ribeiro, na forma que específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Isenção de Imposto de Renda, solicitado através do processo nº 2025.14.800299PA, em nome de Maria Aparecida Fernandes Ribeiro, haja vista que a segurada não preencheu os requisitos necessários para concessão do benefício, conforme disposto no Laudo Médico Pericial nº 1017/2025-JMO, exarado pela Junta Médica Oficial deste Município, e NOTA TÉCNICA N° 222/2025 - AJ - PREVIPALMAS, emitida pela Assessoria Especial

Jurídica deste Instituto de Previdência Social.

Art. 2º A servidora acima mencionada tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto à concordância a respeito do indeferimento ou para interposição de recurso, nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 1.156/2002.

Art. 3º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação da requerente, será dado prosseguimento ao processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

**PORATARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 309,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Indeferir o pedido de Isenção de Imposto de Renda da segurada Sandreane Sousa Costa Gama, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de Isenção de Imposto de Renda, solicitado através do processo nº 2025.14.900431PA, em nome de Sandreane Sousa Costa Gama, haja vista que a segurada não preencheu os requisitos necessários para concessão do benefício, conforme disposto no Laudo Médico Pericial nº 870/2025-JMO, exarado pela Junta Médica Oficial deste Município, e NOTA TÉCNICA Nº 191/2025 - AJ - PREVIPALMAS, emitida pela Assessoria Especial Jurídica deste Instituto de Previdência Social.

Art. 2º A servidora acima mencionada tem o prazo de 10 dias para se manifestar quanto à concordância a respeito do indeferimento ou para interposição de recurso, nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 1.156/2002.

Art. 3º Após o decurso do mencionado prazo, não havendo manifestação da requerente, será dado prosseguimento ao processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

**PORATARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 310,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Retifica a PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 358, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, que concedeu Aposentadoria por Invalidez em favor do segurado José Alves Resplande, na forma que específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas), e

CONSIDERANDO o art. 77 da Lei Municipal nº 1.414/2005, que dispõe sobre o Programa Permanente de Revisão da Concessão e Manutenção dos Benefícios deste RPPS, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes, bem como autorização expressa por meio do OFÍCIO INTERNO N°

87/2025/GAB/PREVIPALMAS, e Instauração da Comissão Especial Temporária de Revisão Administrativa de Benefícios Previdenciários no âmbito da Coordenação de Previdência Social do Município de Palmas, consoante PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 227, DE 12 DE AGOSTO DE 2025, devidamente publicada no Diário Oficial deste Município em sua edição nº 3.774, de 13/08/2025;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO INDIVIDUAL/CESPTE Nº 31/2025, requer a correção de erro de natureza material constante na PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 357, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os artigos 1º e 2º da PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 357, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas, edição nº 2.635, de 14 de dezembro de 2020, que concedeu Aposentadoria por Invalidez em favor do servidor José Alves Resplande, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Conceder Aposentadoria por Invalidez em favor do servidor José Alves Resplande, na forma que especifica.

1º Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 20, inciso I, da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor do servidor José Alves Resplande, matrícula funcional nº 23021, nomeado pelo Decreto nº 298, de 04/09/1996, para exercer o cargo efetivo de Guarda Metropolitano, tendo tomado posse em 04/09/1996 e entrado em exercício no dia 10/09/1996. Consta última lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade, Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante no Anexo VI à Lei nº 2.562 de 02 de junho de 2020, (Anexo Único à Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005), Tabela - Guarda Metropolitana, Ordem 4, Classe Subinspetor, Referência IV.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 20, inciso I, da Lei municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais, fixados em R\$ 7.261,42 Calculados na forma do art. 6-A da EC Nº 41/2003, conforme planilha de cálculo de proventos constantes nos autos do processo nº 2020.03.04406P." NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

**PORATARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 311,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Conceder Pensão por Morte em favor da dependente Maria Clara Ribeiro Araujo, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº Municipal 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por morte conforme art. 27 da Lei Municipal nº 1.414/2005 em favor da dependente Maria Clara Ribeiro Araujo, na condição de filha, em razão do falecimento de seu genitor José Antonio Araujo Carlos, ex-servidor público municipal, nomeado através do Ato nº 1189, de 27 de julho de 2005, para exercer o cargo efetivo de Professor - PI, tendo tomado posse em 05/08/2005 e entrado em exercício no dia 08/08/2005.

Parágrafo Único. Pensão temporária (até 19/10/2030) à filha menor Maria Clara Ribeiro Araujo no percentual de 50% fixados em R\$ 5.775,91, conforme planilha de cálculo apenas ao processo nº 2025.07.16680P.

Art. 2º Por força do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o

benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data 20/08/2025, data do óbito do servidor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, ao 27 dia do mês de novembro de 2025.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 18/2024

PROCESSO N°: 038106/2024.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

OBJETO: Objeto do presente instrumento é a prestação de serviços telefônico fixo comutado -STFC, através de tronco E1 digital, serviços 0800, tri dígitos, serviços de ligações locais, LDN e LDI.

ADITAMENTO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Decreto 2460/23 e às cláusulas do Termo de Contrato nº 018/2024.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - Previpalmas e de seu representante legal o seu Presidente, o senhor RAUL DE JESUS LIMA NETO, brasileiro, portador do RG nº XX99XX SSP/TO e inscrito no CPF nº XXX.627.741-XX, residente e domiciliado em Palmas/TO, neste ato denominado de CONTRATANTE, e a empresa SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.339.355/0001-35, representado pelo senhor SANDRO BENVENUTTI, inscrito no CPF nº XXX.753.609-XX, e portador do RG nº XX563XX SESPDC/SC, doravante denominada CONTRATADA.

CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial
diariooficialpalmas@gmail.com

PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE -LOTE -LOTE 28-A
ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR
CEP 77006-014/PALMAS - TO
(63) 3212-7480

